

SAÚDE NA HORA

UNIDADES DE SAÚDE COM
atendimento até 22h



ESF PARQUE JARDIM E CIDADE NOVA

Médico | Enfermagem
Dentista | Vacinação



ESF PADRE EUSTÁQUIO

Médico | Enfermagem
Vacinação



PREFEITURA DE
Itaúna



Contabilidade



MUNICÍPIO DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

BALANCETE CONTÁBIL SINTÉTICO - CONSOLIDADO
RELATIVO AO MÊS DE ABRIL 2026

Lei 3.536 de 11-05-00

SISTEMA FINANCEIRO			
RECEITA	RS	DESPESA	RS
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	47.196.865,81	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	60.995.382,10
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	6.985.039,78	DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA	6.504.116,30
AJUSTES EM INVESTIMENTOS	5.083.351,11	AJUSTES EM INVESTIMENTOS	571.436,52
TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	8.027.694,52	TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA	10.104.150,77
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00
SOMA.....	67.292.951,22	SOMA.....	78.175.085,69
DISPONÍVEL DO MÊS ANTERIOR	483.881.903,33	DISPONÍVEL PARA O PRÓXIMO MÊS	472.999.768,86
TOTAL.....	551.174.854,55	TOTAL.....	551.174.854,55
SISTEMA PATRIMONIAL			
ATIVO	RS	PASSIVO	RS
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		PESSOAL E ENCARGOS	4.005.345,89
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	161.448.536,91	FORNECEDORES	6.186.908,70
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-4.628.895,50
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	-183.081,15	VALORES RESTITUÍVEIS	501.866,33
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A C. PRAZO	623.374,37	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.268.496,50
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES RPPS	119.293.808,08		10.333.721,92
ESTOQUES		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
ALMOXARIFADO	19.216.185,71	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	38.150.430,86
	300.398.823,92	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVID.	20.480.564,65
ATIVO NÃO CIRCULANTE		PROV. MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	565.684.110,41
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	43.205.423,32		624.315.105,92
CRÉD. P/AMORTIZ. DÉFICIT ATUARIAL	95.964.812,80	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
INVESTIMENTOS	201.798.820,98	RESULTADOS ACUMULADOS	1.581.979.056,73
IMOBILIZADO	1.575.260.003,55		1.581.979.056,73
	1.916.229.060,65		
TOTAL.....	2.216.627.884,57	TOTAL.....	2.216.627.884,57
SISTEMA ORÇAMENTÁRIO			
RECEITA	RS	DESPESA	RS
RECEITA CORRENTE	45.499.441,14	DESPESA CORRENTE	39.305.927,68
RECEITA DE CAPITAL	1.697.424,67	DESPESA DE CAPITAL	4.105.533,47
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.696.381,92	DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.578.566,28
		SUPERÁVIT	3.903.220,30
TOTAL.....	48.893.247,73	TOTAL.....	48.893.247,73

enm crcmg 33.014

GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Prefeito Municipal

LEANDRO NOGUEIRA MOREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula 100.570-7

VANEIDA NOGUEIRA MILEIB
Gerente Superior de Contabilidade e Financeira
Contadora CRCMG 85.711/0-5

Convênios

Extrato do Termo de Fomento nº 43/2026.

Partes: Município de Itaúna/MG e o Conselho Comunitário do Bairro Irmãos Auler.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação financeira para atender às despesas com aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços para oferecer acolhimento e serviços gratuitos para famílias e indivíduos do Bairro Irmãos Auler e região, nos termos do Plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Vigência: 26/06/2026 até 26/06/2027. Valor R\$ 204.500,00.

Extrato do Termo de Fomento nº 48/2026.

Partes: Município de Itaúna/MG e Creche Branca de Neve.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação financeira para execução de etapa complementar da obra de construção da nova edificação da Entidade, para atendimento a crianças de 04 (quatro meses) a 3 (três) anos em horário integral, nos termos do Plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Vigência: 13/07/2026 até 13/07/2027. Valor R\$ 34.000,00.

Extrato do Termo de Fomento nº 50/2026.

Partes: Município de Itaúna/MG e Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Feminina.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação financeira para arcar com as despesas com prestação de serviços, para atendimento às recuperandas que se encontram na entidade, nos termos do Plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Vigência: 14/07/2026 até 14/06/2027. Valor R\$ 43.000,00.

Extrato do Termo de Fomento nº 51/2026.

Partes: Município de Itaúna/MG e a Associação Comunidade Sagrada Família.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação financeira para arcar com as despesas com aquisição de materiais de consumo e gêneros alimentícios para atendimento às crianças acolhidas pela Entidade, nos Termos do Plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Vigência: 15/07/2026 até 15/07/2027. Valor R\$ 38.000,00.

Extrato do Termo de Fomento nº 52/2026.

Partes: Município de Itaúna/MG e a Associação Beneficente Lar Fraternal.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação financeira para arcar com as despesas com aquisição de materiais de consumo e gêneros alimentícios para atendimento às crianças acolhidas pela Entidade, nos Termos do Plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Vigência: 17/07/2026 até 17/07/2027. Valor R\$ 30.000,00.

Extrato do Termo de Fomento nº 53/2026.

Partes: Município de Itaúna/MG e Oratório Festivo Mamãe Margarida.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação financeira para arcar com as despesas com prestação de serviços, para atendimento às crianças e adolescentes, para manutenção de atividades de esportes, entretenimento educativo, arte, lazer, jogos de tabuleiro e palestras motivacionais, nos Termos do Plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Vigência: 17/07/2026 até 17/07/2027. Valor R\$ 10.000,00.

Extrato do Termo de Fomento nº 54/2026.

Partes: Município de Itaúna/MG e as Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação financeira para que a Entidade possa arcar com parte das despesas com realização da Festa do Reinado em Itaúna, no período de 01 a 17 de agosto de 2026, bem como a divulgação do Reinado de Itaúna, a fim de difundir a cultura, a arte e a tradição dos festejos do Reinado.

Vigência: 22/07/2026 até 22/12/2026. Valor R\$ 180.000,00.

Extrato do I Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 43/2026.

Partes: Município de Itaúna/MG e o Conselho Comunitário do Bairro Irmãos Auler.

Objeto: Constitui o objetivo deste Termo Aditivo a Alteração da conta bancária prevista na cláusula sétima do Termo de Fomento 43/2026 e no Anexo III do Plano de Trabalho.

Extrato do VII Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2022.

Partes: Município de Itaúna/MG e o Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna.

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração de conta bancária prevista na cláusula

sétima do Termo de Colaboração nº 001/22, no Anexo III do Plano de Trabalho e na Declaração de Conta Bancária Específica.

I Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração 03/2026.

Partes: Município de Itaúna/MG e Comunidade Sagrada Família.

Da Alteração: Fica aprovado a alteração da Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho, para alteração de funcionários e valores pagos, conforme solicitado pela entidade através do Ofício de 26 de maio de 2026.

Da fundamentação: Parecer do Órgão Técnico e Despacho Administrativo, de 13 de junho de 2026 e Despacho Administrativo de 14 de julho de 2026.

I Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento 67/2025.

Partes: Município de Itaúna/MG e Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna.

Da Alteração: Fica aprovado a alteração da Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho, para alteração de funcionários e valores pagos, conforme solicitado pela entidade através do Ofício de 26 de maio de 2026.

Da fundamentação: Parecer do Órgão Técnico e Despacho Administrativo, de 13 de junho de 2026 e Despacho Administrativo de 14 de julho de 2026.

I Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração 01/2026.

Partes: Município de Itaúna/MG e Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna.

Da Alteração: Fica aprovado a alteração da Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho, para alteração de funcionários e valores pagos, conforme solicitado pela entidade através do Ofício 34/26 08 de abril de 2026.

Da fundamentação: Parecer do Órgão Técnico de 16 de julho de 2026.

Desenvolvimento Social

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Processo nº 60 de 09 de junho de 2026

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Masculina.

CNPJ: 20.928.032/0001-69

Endereço: Avenida João Moreira de Carvalho, 1336, Parque Jardim Santanense.

Objeto proposto: Pagamento das verbas salariais e seus devidos impostos dos profissionais de saúde, tais como médico, dentista e nutricionista.

Valor total do repasse: R\$10.000,00 (dez mil reais), R\$5.000,00 (cinco mil), R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), provenientes das Emendas Impositivas nº 7/2025, 29/2025, 216/2025, e313/2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0061.2.2286.33.50.43, ficha 417, Subvenção

Período: Exercício de 2026

Tipo da Parceria: Fomento.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2º, X e XI c/c art. 35, V, alíneas “a” e “h” da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 9.030/25, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Masculina, qualificada acima, representada neste ato por Peter Gabriel Gonçalves de Andrade, presidente da Entidade.

Às fls. 08/98 foram apresentados pela Entidade os documentos requerendo a elaboração do Termo de Fomento em conteúdo, em 18 de maio de 2026. Sendo os presentes autos encaminhados a essa gestora, que subscreve abaixo, no dia 09 de junho de 2026, para análise e parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vale ressaltar que a formalização dessa parceria demonstra o comprometimento do Poder Público em cumprir com as políticas públicas de assistência social, haja vista a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda a demanda inerente nesta área. E o trabalho desenvolvido com singularidade pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Masculina a torna apta para ser parte dessa parceria.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela Entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo assim, ser considerada aprovada;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades da sociedade civil organizada;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Insta salientar que qualquer alteração no Plano de Trabalho ou no cronograma de desembolso deverá ser comunicado imediatamente a Gerência de Convênios, à gestão e demais partes envolvidas, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho original.

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

Recomendamos que seja feita adequação cronológica do cronograma de desembolso apresentado às fls. 12.

Recomendamos que qualquer alteração seja precedida de comunicação aos órgãos oficiais.

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Seleção, Comissão Monitoramento e Avaliação sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano Trabalho, podendo ocorrer visitas “in loco”, abordagem dos usuários e famílias, inclusive com pesquisa de satisfação, prestação de contas mensal e apresentação da documentação final quando do encerramento da parceria, conforme descrito na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal 9.030/25;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao art. 46 Decreto Municipal 9.030/25, foi nomeada Sra. Camilla de Oliveira Busatti Alves, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo, inscrita sob a matrícula 115.779-8, conforme Portaria da SEMDS, nº 1 de 17 de setembro de 2025;

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e

exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:

- I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Neurivan Gonçalves Aguiar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;
- IV – Jéssica Grazielle Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V – Rosana Carla de carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da solicitação de parceria entre o Município de Itaúna e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Masculina, consoante às disposições expressas em lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 21 de julho de 2026

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Processo nº 76 de 29 de maio de 2026

Referência: Análise do Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente:
Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF

CNPJ: 21.938.605/0001-06

Endereço: Rua Ouro Preto, nº 724, Parque Jardim Santanense, CEP: 35.681-108, Itaúna/MG.

Objeto proposto: Cooperação com finalidade de custeiar as despesas de funcionários, incluindo salários e encargos sociais.

Valor total do repasse: R\$20.000,00 (vinte mil reais), provenientes das Emendas Impositivas nº 6 e 30 ambas de 2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0061.2.286.4 4.50.42, ficha 417, Subvenção

Período: Exercício de 2026

Tipo da Parceria: Fomento.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2º, X e XI c/c art. 35, V, alíneas “a” e “h” da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 9.030/25, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF qualificado acima, representada neste ato por Shirley Alves Arcos, presidente da Entidade. Às fls. 02/51 foram apresentados pela Entidade os documentos requerendo a elaboração do Termo de Fomento em conteúdo, em 08 de junho de 2026. Sendo os presentes autos encaminhados a essa gestora, que subscreve abaixo, no dia 07 de julho de 2026, para análise e parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição

entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vale ressaltar que a formalização dessa parceria demonstra o comprometimento do Poder Público em cumprir com as políticas públicas de assistência social, haja vista a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda a demanda inerente nesta área. E o trabalho desenvolvido com singularidade pela Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF, a torna apta para ser parte dessa parceria.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela Entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo assim, ser considerada aprovada;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades da sociedade civil organizada;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Insta salientar que qualquer alteração no Plano de Trabalho ou no cronograma de desembolso deverá ser comunicado imediatamente a Gerência de Convênios, gestão e demais partes envolvidas, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho original.

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

Recomendamos que qualquer alteração seja precedida de comunicação aos órgãos oficiais.

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Seleção, Comissão Monitoramento e Avaliação sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano Trabalho, podendo ocorrer visitas “in loco”, abordagem dos usuários e famílias, inclusive com pesquisa de satisfação, prestação de contas mensal e apresentação da documentação final quando do encerramento da parceria, conforme descrito na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal 9.030/25;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao art. 46 Decreto Municipal 9.030/25, foi nomeada Sra. Camilla de Oliveira Busatti Alves, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo, inscrita sob a matrícula 115.779-8, conforme Portaria da SEMDS, nº 1 de 17 de setembro de 2025;

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – Neurivan Gonçalves Aguiar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;
IV – Jéssica Grazielle Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
V – Rosana Carla de carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da solicitação de parceria entre o Município de Itaúna e a Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF, consoante às disposições expressas em lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 17 de julho de 2026

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Processo nº 56 de 29 de maio de 2026

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente:
Conselho Central de Itaúna

CNPJ: 21.259.197/0001-58

Endereço: Rua Manoel Gonçalves, 94 – Centro

Objeto proposto: Custeio com despesas com pessoal, utilizando tal recurso para pagamento de salários, encargos sociais (FGTS, INSS) da equipe responsável pela operação dos refeitórios e suporte

administrativo.

Valor total do repasse: R\$70.000,00 (setenta mil reais), provenientes das Emendas Impositivas nº 5, 39, 84, 234 e 290 ambas de 2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0061.2.286.4.4.50.42, ficha 417, Subvenção

Período: Exercício de 2026

Tipo da Parceria: Fomento.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2º, X e XI c/c art. 35, V, alíneas “a” e “h” da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 9.030/25, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da Conselho Central de Itaúna qualificado acima, representada neste ato por Eustáquio José de Sousa, presidente da Entidade.

Às fls. 02/70 foram apresentados pela Entidade os documentos requerendo a elaboração do Termo de Fomento em conteúdo, em 05 de maio de 2026. Sendo os presentes autos encaminhados a essa gestora, que subscreve abaixo, no dia 29 de maio de 2026, para análise e parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no

qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vale ressaltar que a formalização dessa parceria demonstra o comprometimento do Poder Público em cumprir com as políticas públicas de assistência social, haja vista a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda a demanda inerente nesta área. E o trabalho desenvolvido com singularidade pelo Conselho Central de Itaúna o torna apto para ser parte dessa parceria.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela Entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo assim, ser considerada aprovada;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades da sociedade civil organizada;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Insta salientar que qualquer alteração no Plano de Trabalho ou no cronograma de desembolso deverá ser comunicado imediatamente a Gerência de Convênios, gestão e demais partes envolvidas, sob pena de restituição do valor utilizado em

desconformidade com o Plano de Trabalho original.

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

Recomendamos que seja feita adequação cronológica do cronograma de desembolso apresentado às fls. 11.

Recomendamos que qualquer alteração seja precedida de comunicação aos órgãos oficiais.

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Seleção, Comissão Monitoramento e Avaliação sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano Trabalho, podendo ocorrer visitas “in loco”, abordagem dos usuários e famílias, inclusive com pesquisa de satisfação, prestação de contas mensal e apresentação da documentação final quando do encerramento da parceria, conforme descrito na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal 9.030/25;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao art. 46 Decreto Municipal 9.030/25, foi nomeada Sra. Camilla de Oliveira Busatti Alves, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo, inscrita sob a matrícula 115.779-8, conforme Portaria da SEMDS, nº 1 de 17 de setembro de 2025;

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Neurivan Gonçalves Aguiar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;

IV – Jéssica Graziele Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – Rosana Carla de carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da solicitação de parceria entre o Município de Itaúna e a Conselho Central de Itaúna, consoante às disposições expressas em lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 17 de julho de 2026

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 60 de 09 de junho de 2026

1.OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Masculina para o pagamento das verbas salariais e seus devidos impostos dos profissionais de saúde, tais como médico, dentista e nutricionista.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Segundo descrição do Plano de Trabalho, anexo III, apresentado às fls. 10, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Masculina visa cooperação financeira para o pagamento das verbas salariais e seus devidos impostos dos profissionais de saúde.

A Associação tem como objetivo garantir a

promoção de saúde integral, da dignidade humana e do processo de recuperação e reintegração social dos assistidos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014.

4.ADJUDICADO: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Masculina
CNPJ: 20.928.032/0001-69

5. VALOR TOTAL DO REPASSE: Valor total do repasse: R\$10.000,00 (dez mil reais), R\$5.000,00 (cinco mil), R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), provenientes das Emendas Impositivas nº 7/2025, 29/2025, 216/2025, e 313/2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, “o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”

CONSIDERANDO que a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Masculina preenchem todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

CONSIDERANDO que se trata de um projeto que visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Masculina;

CONSIDERANDO que a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Masculina é prestadora de relevante serviço social no que se refere a recuperação e reintegração dos detentos sendo declarada utilidade em âmbito municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.955, 06 de outubro de 1986 fls. 63;

CONSIDERANDO que a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Masculina se encontram devidamente cadastrada no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) fls.64, da cidade de Itaúna;

CONSIDERANDO que a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Masculina foi autorizada pelo executivo Municipal a receber recurso financeiro oriundo das Emendas Impositivas nº 7/2025, 29/2025, 216/2025, 313/2025; fls 03,04,05,06,07;

CONSIDERANDO que apesar de existirem outras entidades no município que realizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao CREAS, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Masculina possui uma demanda única e de alta procura que a suportada pela rede socioassistencial atualmente, atuando de forma complementar as ações que o Poder Público não abarca em seus equipamentos.

CONSIDERANDO parecer do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio, às fls. 99/104.

CONSIDERANDO checklist realizado pela Gerência de Convênios, fls.105 e 105v;

Ratifico as ressalvas apresentadas pela Gestora de Parceria e diante do exposto, ante o parecer favorável da gestora do Contrato e com referência e base legal para julgar o mérito em questão, requer que seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público, após adequação do Cronograma Financeiro, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após apresentada justificativa, observados os termos do Plano de Trabalho.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei

Federal 13.019/2024.

Itaúna, 21 de junho de 2026

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 115.930-1

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 56 de 29 de maio de 2026

1.OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e o Conselho Central de Itaúna visando o custeio das despesas com pessoal, utilizando tal recurso para pagamento de salários, encargos sociais (FGTS, INSS) da equipe responsável pela operação dos refeitórios e suporte administrativo.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Segundo Descrição do Plano de Trabalho, anexo III, apresentado às fls. 10, o Conselho Central de Itaúna visa cooperação financeira para custear despesas com pessoal, utilizando tal recurso para pagamento de salários, encargos sociais (FGTS, INSS) da equipe responsável pela operação dos refeitórios e suporte administrativo.

A manutenção da equipe visa dar continuidade no trabalho realizado pela entidade, qual seja, manutenção dos 04 (quatro) refeitórios comunitários, que prepararam e distribuem, em média, 4.992 refeições mensais, de segunda a sábado, para indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar em Itaúna.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014.

4.ADJUDICADO: Conselho Central de Itaúna
CNPJ: 21.259.197/0001-58

5. VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$70.000,00 (setenta mil reais), provenientes das Emendas Impositivas nº 5, 39, 84, 234 e 290 ambas de 2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre

a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, “o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”

CONSIDERANDO que o Conselho Central de Itaúna preenchem todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

CONSIDERANDO que se trata de um projeto que visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pelo Conselho Central de Itaúna;

CONSIDERANDO que o Conselho Central de Itaúna integram a Proteção Social Básica do Sistema único de Assistência Social (SUAS), como prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) e realiza um serviço que preconiza a convivência e fortalecimento de vínculos;

CONSIDERANDO que o Conselho Central de Itaúna é prestador de relevante serviço social no que se refere ao atendimento a crianças e adolescentes, sendo declarada utilidade em âmbito municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 2.845, de 11 e março de 1994, fls. 38.

CONSIDERANDO que o Conselho Central de Itaúna se encontra devidamente cadastrado no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) fls. 39,

CONSIDERANDO que o Conselho Central de Itaúna foi autorizado pelo executivo Municipal a receber recurso financeiro oriundo Emendas Impositivas nº 5, 39, 84, 234 e 290 ambas de 2025,

fls. 03/07.

CONSIDERANDO que apesar de existirem outras entidades no município que realizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao CREAS/CRAS, o Conselho Central de Itaúna possui uma demanda única e de alta procura que a suportada pela rede socioassistencial atualmente, atuando de forma complementar as ações que o Poder Público não abarca em seus equipamentos.

CONSIDERANDO parecer do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio, às fls. 71/76,

CONSIDERANDO checklist realizado pela Gerência de Convênios, fls.77 e 77v.

Ratifico as ressalvas apresentadas pela Gestora de Parceria e diante do exposto, ante o parecer favorável da gestora do Contrato e com referência e base legal para julgar o mérito em questão, requer que seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público, após adequação do Cronograma Financeiro, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após apresentada justificativa, observados os termos do Plano de Trabalho.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2024.

Itaúna, 21 de julho de 2026

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 115.930-1

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 56 de 29 de maio de 2026

1.OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF buscando cooperação com finalidade de custear as despesas de funcionários, incluindo salários e encargos sociais.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Segundo Descrição do Plano de Trabalho, anexo III, apresentado às fls. 07, a Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF requer cooperação financeira para custear despesas com pessoal, utilizando tal recurso para pagamento de salários, encargos sociais das orientadoras sociais que atuam diretamente com as crianças que são atendidas pela entidade.

A entidade aduz que não possui recursos suficientes para contratação de pessoal, por isso essa parceria é essencial para manutenção do atendimento e continuidade no atendimento às crianças.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014.

4. ADJUDICADO: Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF
CNPJ: 21.938.605/0001-06

5. VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$20.000,00 (vinte mil reais), provenientes das Emendas Impositivas nº 6 e 30 ambas de 2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, “o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF preenche todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do

chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

CONSIDERANDO que se trata de um projeto que visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF integra a Proteção Social Básica do Sistema único de Assistência Social (SUAS), como prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) e realiza um serviço que preconiza a convivência e fortalecimento de vínculos;

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF é prestadora de relevante serviço social no que se refere ao atendimento a crianças e adolescentes, sendo declarada utilidade em âmbito municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 4.953 de 17 de agosto de 2015, fls. 21.

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF se encontra devidamente cadastrado no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) fls. 22 e CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itaúna), fls 23,

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF foi autorizado pelo executivo Municipal a receber recurso financeiro oriundo Emendas Impositivas nº 6 e 30 ambas de 2025, fls. 03/04.

CONSIDERANDO que apesar de existirem outras entidades no município que realizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao CREAS/CRAS, a Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF possui uma demanda única e de alta procura que a suportada pela rede socioassistencial atualmente, atuando de forma complementar as ações que o Poder Público não abarca em seus equipamentos.

CONSIDERANDO parecer do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio, às fls. 52/57

CONSIDERANDO checklist realizado pela Gerência de Convênios, fls.58 e 58v.

Ratifico as ressalvas apresentadas pela Gestora de Parceria e diante do exposto, ante o parecer favorável da gestora do Contrato e com referência e base legal para julgar o mérito em questão, requer que seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público, com prazo de validade de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após apresentada justificativa, observados os termos do Plano de Trabalho.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2024.

Itaúna, 21 de julho de 2026

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 115.930-1

Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA						
Gerência Superior de Trânsito e Transportes						
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 051-2026						
JULGAMENTO DE RECURSOS – 1ª INSTÂNCIA – JARI						
Realizada no dia 20 do mês de julho de 2026, na sala de reuniões da JARI/ITAÚNA, situada à Avenida São João, 3260, Bairro Graças, Itaúna/MG, CEP 35681-149, reuniram-se em sua 33ª Sessão Ordinária de 2026 à Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Itaúna, estando presentes o Presidente Wilgner Felipe Peixoto Siqueira e os membros Fabiane Cristina dos Santos Silva e Maysa Karla da Silva. A Junta julgou o(s) recurso(s) abaixo, conforme abaixo especificado:						
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE	DECISÃO
SIM9D40	20/06/26	14/12/25	RR-064/2026	AG09796557	AG	DEFERIDO
GZE1D95	20/06/26	22/11/25	RR-065/2026	AG03425611	AG	DEFERIDO
GZE1D95	20/06/26	23/12/25	RR-066/2026	AG03425628	AG	INDEFERIDO
GZE1D95	20/06/26	30/11/25	RR-067/2026	AG03414007	AG	INDEFERIDO
GZE1D95	20/06/26	30/11/25	RR-068/2026	AG03414005	AG	INDEFERIDO
PWY8E43	20/06/26	18/11/25	RR-069-2026	AG09795126	AG	INDEFERIDO
OQV8F67	20/06/26	06/12/25	RR-070/2026	AG03411351	AG	INDEFERIDO
PWK9I16	20/06/26	17/12/25	RR-071/2026	AG09796700	AG	DEFERIDO
SHP7I90	20/06/26	01/12/25	RR-072/2026	AG09795891	AG	DEFERIDO
PVK1110	20/06/26	30/10/25	RR-073/2026	AG09794065	AG	DEFERIDO
O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI de Itaúna/MG no seguinte endereço: AVENIDA SÃO JOÃO, 3260, BAIRRO GRAÇAS, ITAÚNA/MG, CEP 35681-149.						
Das decisões desta JARI cabem recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, ao CETRAN/MG.						
Telefones para contato: (37)3249-9619 ou (37)3249-9624						
Itaúna, 20 de julho de 2026.						
Wilgner Felipe Peixoto Siqueira		Fabiane Cristina dos Santos Silva		Maysa Karla da Silva		
Presidente		Membro		Membro		

**PREF. MUNICIPAL DE ITAÚNA - 246750
GERÊNCIA SUPERIOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES****EDITAL NÚMERO 033/2026****Lote de Publicação de NA no D.O**

A GERÊNCIA SUPERIOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - GSTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30(trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, à Avenida São João, 3260 - Centro - Itaúna/MG - CEP 35681-149 - Itaúna- MG, ou VIA CORREIOS para Avenida São João, 3260 - Centro - Itaúna- MG - CEP 35681- 149 - Itaúna- MG (de preferência mediante aviso de recebimento). Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, à Avenida São João, 3260 - Centro - Itaúna- MG - CEP 35681-149 - Itaúna/MG.

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
1	AG10941604	EBN7G74	16/07/2026	55250	R\$ 130.16
2	AG10941603	PVL2I00	16/07/2026	76842	R\$ 130.16
3	AG10943318	SIQ6I79	15/07/2026	66700	R\$ 195.23
4	AG10943319	SIQ6I79	15/07/2026	66531	R\$ 195.23
5	AG10943316	SIQ6I79	15/07/2026	73400	R\$ 130.16
6	AG10943317	SIQ6I79	15/07/2026	76841	R\$ 130.16
7	AG10940926	OPX4839	15/07/2026	54521	R\$ 195.23
8	AG03428676	RUI6F98	15/07/2026	60681	R\$ 195.23
9	AG09805506	GWL8337	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
10	AG09805505	HEB9797	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
11	AG09805504	KQV2I39	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
12	AG09805503	PZQ0E02	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
13	AG09805501	QXO7F08	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
14	AG09805500	PXF0099	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
15	AG09805499	HBV5293	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
16	AG09805498	PYC9707	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
17	AG09805497	HKD3F01	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
18	AG09805496	RMO6D94	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
19	AG09805495	HEY6I88	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
20	AG09805494	GRM6E54	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
21	AG09805493	LTG5035	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
22	AG09805492	OMD2524	15/07/2026	74550	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
23	AG09805491	SKD3G81	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
24	AG09805489	PXJ7F27	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
25	AG09805490	OMD2524	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
26	AG09805488	TYT4G80	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
27	AG09805487	QUO1B97	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
28	AG09805486	RUA3J17	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
29	AG09805485	QZC5C63	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
30	AG09805484	GXT3648	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
31	AG09805483	PVN8145	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
32	AG09805482	HAO5801	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
33	AG09805481	RTW0J14	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
34	AG09805480	RTZ2G49	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
35	AG09805479	GXT7915	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
36	AG09805478	RVU9J79	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
37	AG09805476	OPZ0839	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
38	AG09805477	GUW0C92	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
39	AG09805475	OXA1439	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
40	AG09805474	OWJ3C66	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
41	AG09805473	OPE9053	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
42	AG09805472	TYX6F55	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
43	AG09805471	TYW7J84	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
44	AG09805470	IWA7F97	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
45	AG09805469	OFV6876	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
46	AG09805468	OQB6D47	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
47	AG09805467	HAH2A08	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
48	AG09805466	HJG5559	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
49	AG09805465	PYR8742	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
50	AG09805464	LBP3F75	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
51	AG09805463	RTZ8E62	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
52	AG09805462	GUV3C52	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
53	AG09805461	GYO2A61	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
54	AG09805460	HJB3526	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
55	AG09805459	LQH7D88	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
56	AG09805458	QGH5I74	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
57	AG09805457	SIV5A74	15/07/2026	74550	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
58	AG09805456	HES5379	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
59	AG09805455	FFL7117	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
60	AG09805453	TXG8E72	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
61	AG09805454	TCQ9F65	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
62	AG09805452	HJC9G69	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
63	AG09805451	HCM3F67	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
64	AG09805450	GW12020	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
65	AG09805449	RMW4B24	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
66	AG09805448	QQE8C37	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
67	AG09805447	RGB6H27	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
68	AG09805445	HKO4I68	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
69	AG09805446	PZG0B75	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
70	AG09805444	DPR0H04	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
71	AG09805443	HKS3131	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
72	AG09805442	PVD6169	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
73	AG09805441	TYJ0C99	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
74	AG09805440	QPV6042	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
75	AG09805438	EVS1I68	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
76	AG09805437	QMU2H27	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
77	AG09805436	TCB3E64	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
78	AG09805435	HMD7908	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
79	AG09805434	SYQ3B75	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
80	AG09805433	HLA8658	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
81	AG09805431	PZJ8D42	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
82	AG09805432	SHD3E42	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
83	AG09805430	HIA9I28	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
84	AG09805429	ORB0375	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
85	AG09805428	LSU6G16	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
86	AG09805427	QWY6025	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
87	AG09805426	TEK4B27	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
88	AG09805425	PZS8607	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
89	AG09805423	HME8J54	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
90	AG09805424	HMQ3108	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
91	AG09805422	HMQ3108	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
92	AG09805420	GWC9A53	15/07/2026	74550	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
93	AG09805419	SIY1H87	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
94	AG09805418	HJE9842	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
95	AG09805416	QWX3928	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
96	AG09805417	EIG3J91	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
97	AG09805415	HNG1D39	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
98	AG09805414	PVX2932	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
99	AG09805413	RTD4C72	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
100	AG09805412	HGZ2354	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
101	AG09805411	TDD7A93	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
102	AG09805410	OXE4I27	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
103	AG09805408	SSV4C57	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
104	AG09805407	GXO3690	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
105	AG09805406	RTN3D70	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
106	AG09805405	OPK1J11	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
107	AG09805404	TYE3D72	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
108	AG09805403	GLQ2223	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
109	AG09805402	TXG2J64	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
110	AG09805401	JGH1B82	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
111	AG09805400	GSK2325	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
112	AG09805399	GZZ6A12	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
113	AG09805398	RVQ1H16	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
114	AG09805397	RTZ4B28	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
115	AG09805396	KEN1C88	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
116	AG09805395	TZU5J69	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
117	AG09805394	TEV6I50	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
118	AG09805392	TYI6A11	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
119	AG09805393	RVV7B27	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
120	AG09805391	FPH1E94	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
121	AG09805390	RTQ8C14	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
122	AG09805389	PXL9I06	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
123	AG09805388	PRW7J25	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
124	AG09805387	QUY8207	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
125	AG09805386	HAM4854	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
126	AG09805385	GOW5520	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
127	AG09805384	QUH7A50	15/07/2026	74550	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
128	AG09805383	GZC1F09	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
129	AG09805382	TCW2A95	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
130	AG09805381	STL7I01	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
131	AG09805380	GLQ4J89	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
132	AG09805379	QNE8A28	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
133	AG09805378	RFO2A96	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
134	AG09805377	TXO6F73	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
135	AG09805374	RFE1F27	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
136	AG09805373	GEF6G86	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
137	AG09805372	RFE3D34	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
138	AG09805371	HLN3C36	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
139	AG09805370	SYQ1D35	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
140	AG09805369	TEB6J73	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
141	AG09805368	HJC1D45	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
142	AG09805367	HIM6038	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
143	AG09805366	HLZ1E87	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
144	AG09805365	HOD9431	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
145	AG09805364	EAR8467	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
146	AG09805363	NJK6B52	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
147	AG09805362	PZJ8684	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
148	AG09805361	GLF0929	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
149	AG09805360	RMP4H73	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
150	AG09805359	NYF8263	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
151	AG09805358	LMJ9A93	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
152	AG09805357	GYE3852	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
153	AG09805356	HMT7J64	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
154	AG09805353	TBF1H02	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
155	AG09805352	TEG6J68	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
156	AG09805351	OPW8I51	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
157	AG09805350	QPA9I91	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
158	AG09805349	SYM8E74	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
159	AG09805348	HEW5710	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
160	AG09805347	TZE9A53	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
161	AG09805346	HIS2F23	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
162	AG09805345	QNO2F53	15/07/2026	74550	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
163	AG09805344	TXR8B17	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
164	AG09805343	PAO8E29	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
165	AG09805342	RTW7D34	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
166	AG09805341	SYD1F51	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
167	AG09805340	GQQ6J67	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
168	AG09805339	TEW6J52	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
169	AG09805338	TEV2F56	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
170	AG09805337	TYZ6E54	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
171	AG09805335	TEC9C73	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
172	AG09805336	PDA5H29	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
173	AG09805334	QOY4J20	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
174	AG09805333	TEA2H50	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
175	AG09805332	RFO5E66	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
176	AG09805330	HIO8209	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
177	AG09805329	FGQ1G45	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
178	AG09805327	GUW0329	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
179	AG09805328	GTD0A64	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
180	AG09805326	SYV5E15	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
181	AG09805325	TZU5J69	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
182	AG09805323	HHY8323	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
183	AG09805324	QUG6585	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
184	AG09805322	QOC9674	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
185	AG09805321	QAG2G23	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
186	AG09805320	HDW8C19	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
187	AG09805319	PUA6843	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
188	AG09805318	AYK2I74	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
189	AG09805317	NYB1H45	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
190	AG09805316	PVX5F62	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
191	AG09805314	PJS1A48	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
192	AG09805313	TYA7F18	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
193	AG09805312	HLL3G42	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
194	AG09805311	KXL0J39	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
195	AG09805310	CNN8B98	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
196	AG09805309	GSS2H00	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
197	AG09805308	ONO4351	15/07/2026	74550	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
198	AG09805307	CRP0744	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
199	AG09805306	SJE2J43	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
200	AG09805305	QNV2J98	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
201	AG09805304	HKY2D44	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
202	AG09805303	RNL4I53	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
203	AG09805302	GUS9I27	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
204	AG09805301	TZU5J69	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
205	AG09805300	TZG1F02	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
206	AG09805299	GUJ9C06	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
207	AG09805298	RFR5B95	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
208	AG09805297	SIS1F37	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
209	AG09805296	TEC7A25	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
210	AG09805295	RWM1E03	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
211	AG09805294	QOK4I91	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
212	AG09805293	TYO1E37	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
213	AG09805292	HIW5258	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
214	AG09805291	MYD8733	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
215	AG09805290	KJZ0J94	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
216	AG09805289	PVD1E18	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
217	AG09805288	OKK5608	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
218	AG09805287	GSW5374	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
219	AG09805286	PZQ4996	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
220	AG09805285	PZQ4996	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
221	AG09805284	MSP6156	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
222	AG09805283	BBM6G96	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
223	AG09805282	TEX6A96	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
224	AG09805281	PWC4193	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
225	AG09805280	SHO5C58	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
226	AG09805279	RTJ4C20	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
227	AG09805278	SHR4E38	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
228	AG09805277	SID7F03	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
229	AG09805276	HGZ9471	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
230	AG09805275	GAM6I25	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
231	AG09805274	HBA4A86	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
232	AG09805273	TWZ8I51	15/07/2026	74550	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
233	AG09805272	TEL1D69	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
234	AG09805271	PVQ3793	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
235	AG09805270	HHG2317	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
236	AG09805269	RGB7J64	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
237	AG09805268	SHZ0J79	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
238	AG09805267	PYE7D59	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
239	AG09805266	HLU5C29	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
240	AG09805265	QXN0925	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
241	AG09805264	QQY1I06	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
242	AG09805263	TYB6C77	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
243	AG09805262	OQV8833	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
244	AG09805261	GLG3887	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
245	AG09805260	OQV8833	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
246	AG09805259	FWY0E48	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
247	AG09805258	NQV0A38	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
248	AG09805257	RFD2I01	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
249	AG09805256	GXT2798	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
250	AG09805255	GVT5745	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
251	AG09805254	RFA1J20	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
252	AG09805253	OPO9A58	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
253	AG09805252	TEI7I58	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
254	AG09805251	RTC7D46	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
255	AG09805250	FRM9F83	15/07/2026	60503	R\$ 293.47
256	AG09805249	MLN9G61	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
257	AG09805248	RVQ8E07	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
258	AG09805247	GTB7199	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
259	AG09805246	HAR9G54	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
260	AG09805245	RVT5J51	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
261	AG09805244	HHG3429	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
262	AG09805243	SIU7A75	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
263	AG09805242	QQW7A06	15/07/2026	74550	R\$ 130.16
264	AG10940703	QON6848	15/07/2026	50100	R\$ 880.41
265	AG10940702	QON6848	15/07/2026	60501	R\$ 293.47
266	AG10938216	SHZ3C01	15/07/2026	50100	R\$ 880.41
267	AG10938215	SHZ3C01	15/07/2026	73400	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
268	AG10941602	HNK9D25	15/07/2026	54870	R\$ 195.23
269	AG10941601	QQG8H09	15/07/2026	76842	R\$ 130.16
270	AG10937303	UQT3G35	15/07/2026	55500	R\$ 130.16
271	AG10941720	HFP8014	15/07/2026	76332	R\$ 293.47
272	AG10941721	GDO4F36	15/07/2026	73400	R\$ 130.16
273	AG10941722	GDO4F36	15/07/2026	50450	R\$ 293.47
274	AG10936211	TCM3D90	14/07/2026	76842	R\$ 130.16
275	AG10936213	RUM2D94	14/07/2026	60501	R\$ 293.47
276	AG10936210	TCM3D90	14/07/2026	52741	R\$ 2,934.70
277	AG10936212	TCM3D90	14/07/2026	73400	R\$ 130.16
278	AG03414064	DKW9G09	14/07/2026	65300	R\$ 195.23
279	AG03414063	GWV4229	14/07/2026	76251	R\$ 293.47
280	AG03426061	PZV7F88	14/07/2026	70561	R\$ 293.47
281	AG10940701	HGY6J56	14/07/2026	50100	R\$ 880.41
282	AG10938937	RVT9I65	14/07/2026	76842	R\$ 130.16
283	AG10938919	SSH2F45	14/07/2026	76842	R\$ 130.16
284	AG10938938	TEN2F92	14/07/2026	60501	R\$ 293.47
285	AG10938928	RNI3A27	14/07/2026	76842	R\$ 130.16
286	AG10938940	HBB3554	14/07/2026	76842	R\$ 130.16
287	AG10938921	QNQ6B62	14/07/2026	76842	R\$ 130.16
288	AG10938943	OEI3I89	14/07/2026	57380	R\$ 293.47
289	AG10938922	TCQ2C42	14/07/2026	76842	R\$ 130.16
290	AG10938944	OEI3I89	14/07/2026	52070	R\$ 88.38
291	AG10938941	RGC7G95	14/07/2026	60501	R\$ 293.47
292	AG10938920	SHO8G94	14/07/2026	76842	R\$ 130.16
293	AG10938942	GSQ5475	14/07/2026	76842	R\$ 130.16
294	AG10938936	RMF3G27	14/07/2026	76842	R\$ 130.16
295	AG10938930	PZE4G96	14/07/2026	76842	R\$ 130.16
296	AG10938931	RMS3H91	14/07/2026	76842	R\$ 130.16
297	AG10938925	HIW5954	14/07/2026	76842	R\$ 130.16
298	AG10938926	TCJ9E28	14/07/2026	73400	R\$ 130.16
299	AG10938945	HIC1J85	14/07/2026	67261	R\$ 195.23
300	AG10938924	NJN2626	14/07/2026	55250	R\$ 130.16
301	AG10938929	HME9495	14/07/2026	76842	R\$ 130.16
302	AG10938927	HDE3603	14/07/2026	76842	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
303	AG10938932	SSH2F45	14/07/2026	76842	R\$ 130.16
304	AG10938933	OPO2C87	14/07/2026	76842	R\$ 130.16
305	AG03417655	OKX0559	14/07/2026	65992	R\$ 293.47
306	AG03417654	OKX0559	14/07/2026	50450	R\$ 293.47
307	AG10942606	RMO9G40	14/07/2026	54526	R\$ 195.23
308	AG03428675	GSQ5I70	13/07/2026	50100	R\$ 880.41
309	AG03428674	QNU4H85	13/07/2026	50100	R\$ 880.41
310	AG03428673	HAM2J82	13/07/2026	55680	R\$ 195.23
311	AG10938214	HCP4722	13/07/2026	65992	R\$ 293.47
312	AG10938211	TXG7A56	13/07/2026	50100	R\$ 880.41
313	AG10938212	TXG7A56	13/07/2026	73400	R\$ 130.16
314	AG10938209	SHB3H89	13/07/2026	76332	R\$ 293.47
315	AG10938210	SYP3C94	13/07/2026	73400	R\$ 130.16
316	AG10938213	HCP4722	13/07/2026	50100	R\$ 880.41
317	AG10938208	SSG1B49	13/07/2026	73400	R\$ 130.16
318	AG10938917	GOZ9939	13/07/2026	65992	R\$ 293.47
319	AG10939025	GYB3E75	12/07/2026	65300	R\$ 195.23
320	AG10939026	GYB3E75	12/07/2026	51851	R\$ 195.23
321	AG10939027	GYB3E75	12/07/2026	76332	R\$ 293.47
322	AG10939024	PWB8C21	12/07/2026	55250	R\$ 130.16
323	AG10945336	GRR9857	12/07/2026	58196	R\$ 880.41
324	AG10945341	GRR9857	12/07/2026	66371	R\$ 195.23
325	AG10945340	GRR9857	12/07/2026	58196	R\$ 880.41
326	AG10945329	GRR9857	12/07/2026	58191	R\$ 880.41
327	AG10945328	GRR9857	12/07/2026	52741	R\$ 2,934.70
328	AG10945339	GRR9857	12/07/2026	52741	R\$ 2,934.70
329	AG10945327	GRR9857	12/07/2026	60501	R\$ 293.47
330	AG10945338	GRR9857	12/07/2026	67261	R\$ 195.23
331	AG10945326	GRR9857	12/07/2026	73400	R\$ 130.16
332	AG10945337	GRR9857	12/07/2026	66102	R\$ 195.23
333	AG10945325	GRR9857	12/07/2026	57380	R\$ 293.47
334	AG10945323	GRR9857	12/07/2026	73662	R\$ 130.16
335	AG10945334	GRR9857	12/07/2026	75790	R\$ 2,934.70
336	AG10945322	GRR9857	12/07/2026	70301	R\$ 293.47
337	AG10945333	GRR9857	12/07/2026	76841	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
338	AG10945321	GRR9857	12/07/2026	58350	R\$ 195.23
339	AG10945332	GRR9857	12/07/2026	50100	R\$ 880.41
340	AG10945331	GRR9857	12/07/2026	52151	R\$ 293.47
341	AG10945330	GRR9857	12/07/2026	52152	R\$ 293.47
342	AG10945324	GRR9857	12/07/2026	58194	R\$ 880.41
343	AG03416748	QDD0A63	12/07/2026	65992	R\$ 293.47
344	AG10941719	TCZ3E51	12/07/2026	67261	R\$ 195.23
345	AG10938206	HFA2C40	11/07/2026	66020	R\$ 293.47
346	AG10938207	HFA2C40	11/07/2026	66531	R\$ 195.23
347	AG10938204	HFA2C40	11/07/2026	76841	R\$ 130.16
348	AG10938205	HFA2C40	11/07/2026	52741	R\$ 2,934.70
349	AG10938203	HFA2C40	11/07/2026	73400	R\$ 130.16
350	AG03414299	RND6H79	11/07/2026	55680	R\$ 195.23
351	AG03414298	ERY9I45	11/07/2026	55680	R\$ 195.23
352	AG10943314	HGH2A74	11/07/2026	50100	R\$ 880.41
353	AG10943315	HDE3813	11/07/2026	60501	R\$ 293.47
354	AG10943312	JHY6E26	11/07/2026	60501	R\$ 293.47
355	AG10943313	HGH2A74	11/07/2026	65300	R\$ 195.23
356	AG10940925	TZD2J80	10/07/2026	55414	R\$ 195.23
357	AG03428670	PXX8C10	10/07/2026	76332	R\$ 293.47
358	AG03428672	OWP9G49	10/07/2026	50100	R\$ 880.41
359	AG03428671	QMY5E82	10/07/2026	50450	R\$ 293.47
360	AG10938914	UAB7C07	10/07/2026	73400	R\$ 130.16
361	AG10938915	HAC7H04	10/07/2026	76842	R\$ 130.16
362	AG10938912	GRV5607	10/07/2026	65992	R\$ 293.47
363	AG10938913	UAB7C07	10/07/2026	76842	R\$ 130.16
364	AG10938916	HLD3600	10/07/2026	65992	R\$ 293.47
365	AG03411142	CWV4265	09/07/2026	50100	R\$ 880.41
366	AG10937728	PUB3F66	09/07/2026	75790	R\$ 2,934.70
367	AG10937730	PUB3F66	09/07/2026	73400	R\$ 130.16
368	AG10937729	PUB3F66	09/07/2026	51851	R\$ 195.23
369	AG10943309	SJF7E08	09/07/2026	76332	R\$ 293.47
370	AG10943310	SJF7E08	09/07/2026	51180	R\$ 880.41
371	AG10943311	SJF7E08	09/07/2026	50100	R\$ 880.41
372	AG03416025	OPJ7563	09/07/2026	50100	R\$ 880.41

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
373	AG03416026	OPJ7563	09/07/2026	65992	R\$ 293.47
374	AG10936209	GZL0H64	09/07/2026	50100	R\$ 880.41
375	AG10936401	HIQ4I22	09/07/2026	52741	R\$ 2,934.70
376	AG03428666	HDE3204	09/07/2026	65992	R\$ 293.47
377	AG03428669	GXR9271	09/07/2026	50371	R\$ 586.94
378	AG10941715	RNZ5F26	09/07/2026	58350	R\$ 195.23
379	AG10941714	RNZ5F26	09/07/2026	60502	R\$ 293.47
380	AG10941717	RNZ5F26	09/07/2026	52742	R\$ 2,934.70
381	AG10941716	RNZ5F26	09/07/2026	57380	R\$ 293.47
382	AG10941718	RNZ5F26	09/07/2026	60502	R\$ 293.47
383	AG10936305	OPP5F45	08/07/2026	66102	R\$ 195.23
384	AG10936307	OPP5F45	08/07/2026	70561	R\$ 293.47
385	AG10936302	OPP5F45	08/07/2026	66532	R\$ 195.23
386	AG10936301	OPP5F45	08/07/2026	50100	R\$ 880.41
387	AG10936304	OPP5F45	08/07/2026	76842	R\$ 130.16
388	AG10936303	OPP5F45	08/07/2026	67261	R\$ 195.23
389	AG10936306	OPP5F45	08/07/2026	52741	R\$ 2,934.70
390	AG09805241	NVG3425	08/07/2026	60503	R\$ 293.47
391	AG09805240	TDD5H49	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
392	AG09805239	OLU6754	08/07/2026	60503	R\$ 293.47
393	AG09805238	FEZ8B48	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
394	AG09805237	RKD6G41	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
395	AG09805236	RFW7D71	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
396	AG09805235	KVL6J78	08/07/2026	60503	R\$ 293.47
397	AG09805234	QSE3269	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
398	AG09805233	SCS8G02	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
399	AG09805232	PUY1G59	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
400	AG09805231	HNG5G73	08/07/2026	60503	R\$ 293.47
401	AG09805229	PXV1J99	08/07/2026	60503	R\$ 293.47
402	AG09805227	RVV2I38	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
403	AG09805226	TZA8J27	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
404	AG09805225	HIS2F23	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
405	AG09805224	HGG3A92	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
406	AG09805222	RMR9D10	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
407	AG09805220	GNI0F91	08/07/2026	74550	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
408	AG09805219	MQI4A57	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
409	AG09805218	OLO7519	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
410	AG09805217	RFP5H98	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
411	AG09805216	PXF0099	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
412	AG09805215	GSW1C18	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
413	AG09805214	QOR2C04	08/07/2026	60503	R\$ 293.47
414	AG09805213	HMK9J16	08/07/2026	74630	R\$ 195.23
415	AG09805212	HHJ3788	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
416	AG09805211	RFD2B85	08/07/2026	74630	R\$ 195.23
417	AG09805210	RMR9D10	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
418	AG09805209	TXP1F88	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
419	AG09805208	PJE3A45	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
420	AG09805207	GVL2I82	08/07/2026	60503	R\$ 293.47
421	AG09805206	SIR5E07	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
422	AG09805205	RVY2F76	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
423	AG09805204	PXP9A11	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
424	AG09805203	HJA6002	08/07/2026	60503	R\$ 293.47
425	AG09805202	GEI7B63	08/07/2026	60503	R\$ 293.47
426	AG09805201	HAI8C72	08/07/2026	60503	R\$ 293.47
427	AG09805199	DPX5698	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
428	AG09805198	SIH6C22	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
429	AG09805197	TYX8F75	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
430	AG09805196	HCU0309	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
431	AG09805195	GPK5249	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
432	AG09805194	TZD5E49	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
433	AG09805193	OWI1717	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
434	AG09805192	JGZ7E69	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
435	AG09805191	HGX9854	08/07/2026	60503	R\$ 293.47
436	AG09805190	PXF0099	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
437	AG09805189	RUE3J30	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
438	AG09805188	HKF2E62	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
439	AG09805187	HDJ1C15	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
440	AG09805186	TDJ5I20	08/07/2026	74550	R\$ 130.16
441	AG09805185	HJK0G30	08/07/2026	74630	R\$ 195.23
442	AG09805184	QMQ4E50	08/07/2026	74550	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
443	AG09805183	KYK4I43	08/07/2026	60503	R\$ 293.47
444	AG10938904	GRM2J50	08/07/2026	66371	R\$ 195.23
445	AG10938901	HAR7654	08/07/2026	52820	R\$ 1,467.35
446	AG10938902	GRM2J50	08/07/2026	50100	R\$ 880.41
447	AG10938907	PUR1E77	08/07/2026	76842	R\$ 130.16
448	AG10938908	PWO3G97	08/07/2026	76842	R\$ 130.16
449	AG10938905	GRM2J50	08/07/2026	73400	R\$ 130.16
450	AG10938909	RTZ9B62	08/07/2026	76842	R\$ 130.16
451	AG10938899	GSX7A12	08/07/2026	50100	R\$ 880.41
452	AG10938910	DTJ6664	08/07/2026	76842	R\$ 130.16
453	AG10938900	HAR7654	08/07/2026	65992	R\$ 293.47
454	AG10938911	HBT4C50	08/07/2026	76842	R\$ 130.16
455	AG10938898	GSX7A12	08/07/2026	65992	R\$ 293.47
456	AG10938903	GRM2J50	08/07/2026	66102	R\$ 195.23
457	AG10937058	PUC0458	08/07/2026	76842	R\$ 130.16
458	AG10937060	HBT6H82	08/07/2026	58194	R\$ 880.41
459	AG10937061	HBT6H82	08/07/2026	76332	R\$ 293.47
460	AG10937053	OWZ6A47	08/07/2026	76842	R\$ 130.16
461	AG10937052	OWZ6A47	08/07/2026	73400	R\$ 130.16
462	AG10937055	PWD6236	08/07/2026	76842	R\$ 130.16
463	AG10937054	TYL7B04	08/07/2026	76842	R\$ 130.16
464	AG10937057	OLO0471	08/07/2026	76842	R\$ 130.16
465	AG10937056	QXN9G10	08/07/2026	76842	R\$ 130.16
466	AG10937059	HBT6H82	08/07/2026	76842	R\$ 130.16
467	AG03420720	GVY0C72	08/07/2026	50100	R\$ 880.41
468	AG03420721	HHS5458	08/07/2026	50100	R\$ 880.41
469	AG10938897	QXW6B69	07/07/2026	54870	R\$ 195.23
470	AG10938890	PUO7D40	07/07/2026	76842	R\$ 130.16
471	AG10938895	TDW9H39	07/07/2026	76842	R\$ 130.16
472	AG10938896	QXS9D07	07/07/2026	65992	R\$ 293.47
473	AG10938893	SIY8D03	07/07/2026	76842	R\$ 130.16
474	AG10938894	TDC2B06	07/07/2026	76842	R\$ 130.16
475	AG10938888	HAC7685	07/07/2026	76842	R\$ 130.16
476	AG10938886	RUB9E13	07/07/2026	76842	R\$ 130.16
477	AG10938887	TXA9D41	07/07/2026	76842	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
478	AG10938891	HCB4H15	07/07/2026	76842	R\$ 130.16
479	AG10938892	TET6G05	07/07/2026	76842	R\$ 130.16
480	AG10937302	RNZ0F50	07/07/2026	77142	R\$ 130.16
481	AG10937301	RNZ0F50	07/07/2026	73400	R\$ 130.16
482	AG10937205	GXE4F33	07/07/2026	50100	R\$ 880.41
483	AG10937204	GXE4F33	07/07/2026	66102	R\$ 195.23
484	AG10936947	HMQ6994	07/07/2026	65300	R\$ 195.23
485	AG10942731	GZS6545	06/07/2026	65480	R\$ 130.16
486	AG10942730	GZS6545	06/07/2026	51851	R\$ 195.23
487	AG10942732	PWR1598	06/07/2026	54600	R\$ 130.16
488	AG10937202	OWH6C22	06/07/2026	76841	R\$ 130.16
489	AG10937201	OWH6C22	06/07/2026	73400	R\$ 130.16
490	AG10937203	SHW0A28	06/07/2026	54870	R\$ 195.23
491	AG10937986	HNL5C45	06/07/2026	73400	R\$ 130.16
492	AG10937997	HLS0821	06/07/2026	76842	R\$ 130.16
493	AG10937989	QNQ4122	06/07/2026	76842	R\$ 130.16
494	AG10937988	RFX4A01	06/07/2026	76842	R\$ 130.16
495	AG10937999	HGE4110	06/07/2026	76842	R\$ 130.16
496	AG10937979	KZX1B00	06/07/2026	65992	R\$ 293.47
497	AG10937983	UAB7C07	06/07/2026	76842	R\$ 130.16
498	AG10937994	HHN5G58	06/07/2026	76842	R\$ 130.16
499	AG10937982	TDO1B40	06/07/2026	76842	R\$ 130.16
500	AG10937993	OWX9F68	06/07/2026	76842	R\$ 130.16
501	AG10937985	HNL5C45	06/07/2026	76842	R\$ 130.16
502	AG10937996	HME8J44	06/07/2026	76842	R\$ 130.16
503	AG10937995	OPN9G54	06/07/2026	76842	R\$ 130.16
504	AG10937987	HIZ0F26	06/07/2026	76842	R\$ 130.16
505	AG10937998	PUN7485	06/07/2026	76842	R\$ 130.16
506	AG10937981	QUE9563	06/07/2026	76842	R\$ 130.16
507	AG10937992	QMS5F71	06/07/2026	76842	R\$ 130.16
508	AG10937980	KAB0J60	06/07/2026	55411	R\$ 195.23
509	AG10937991	HIW5986	06/07/2026	76842	R\$ 130.16
510	AG10938000	SIX0G46	06/07/2026	76842	R\$ 130.16
511	AG10937990	HIW5986	06/07/2026	76842	R\$ 130.16
512	AG09805181	RNN4D28	06/07/2026	74550	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
513	AG09805180	HNT6849	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
514	AG09805179	HCU2681	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
515	AG09805178	LVF8E51	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
516	AG09805176	TET4F82	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
517	AG09805175	HNH0F17	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
518	AG09805174	RFH8C47	06/07/2026	74630	R\$ 195.23
519	AG09805173	HDD6651	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
520	AG09805172	HBT6C10	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
521	AG09805170	HDD4012	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
522	AG09805169	GTH4302	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
523	AG09805167	TCB0C00	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
524	AG09805168	HMH6G51	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
525	AG09805166	TZT4C62	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
526	AG09805165	PYN2I77	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
527	AG09805164	HMG9276	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
528	AG09805163	SYZ2C83	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
529	AG09805162	QNE6622	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
530	AG09805159	QNQ6B00	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
531	AG09805158	TDT4G26	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
532	AG09805157	TDW5J59	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
533	AG09805156	QUJ7H85	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
534	AG09805155	HMO1B97	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
535	AG09805154	PUB5H08	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
536	AG09805153	HND1736	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
537	AG09805152	TDO1A42	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
538	AG09805151	QWZ9C23	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
539	AG09805150	GUW2840	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
540	AG09805149	RVX8G12	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
541	AG09805148	RTW1E22	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
542	AG09805147	HDW6227	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
543	AG09805146	PJZ1A60	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
544	AG09805145	LAD8951	06/07/2026	74630	R\$ 195.23
545	AG09805144	OXD2998	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
546	AG09805143	QLA8F45	06/07/2026	74630	R\$ 195.23
547	AG09805142	HNA0C67	06/07/2026	74550	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
548	AG09805141	RFP0C28	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
549	AG09805140	OPO9A58	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
550	AG09805139	TZK2F15	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
551	AG09805138	SIT2E64	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
552	AG09805137	OPY9B51	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
553	AG09805136	SBK7J62	06/07/2026	56732	R\$ 130.16
554	AG09805134	OWO9D90	06/07/2026	74630	R\$ 195.23
555	AG09805133	SIM5E77	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
556	AG09805132	HHS5522	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
557	AG09805131	TYG3D28	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
558	AG09805129	HAR8788	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
559	AG09805130	TYW0C23	06/07/2026	74630	R\$ 195.23
560	AG09805128	QND3165	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
561	AG09805127	OQS5B82	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
562	AG09805126	QMS5H34	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
563	AG09805125	SYO4J34	06/07/2026	74630	R\$ 195.23
564	AG09805124	CNG5527	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
565	AG09805123	TDJ9D64	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
566	AG09805122	SJD5A48	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
567	AG09805121	SJA9H19	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
568	AG09805120	SYZ2C83	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
569	AG09805119	QXY8E23	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
570	AG09805118	TZJ4G28	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
571	AG09805117	RBN0B83	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
572	AG09805116	OMB3A42	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
573	AG09805115	TDB9F98	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
574	AG09805114	TCI2B82	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
575	AG09805112	FMA5F69	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
576	AG09805111	HMQ7990	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
577	AG09805110	DIA6C83	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
578	AG09805108	QPV3B20	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
579	AG09805107	LPW7540	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
580	AG09805106	RUA3J17	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
581	AG09805105	HEM9417	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
582	AG09805104	PUS6E12	06/07/2026	60503	R\$ 293.47

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
583	AG09805103	GTV3275	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
584	AG09805102	SPO8H83	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
585	AG09805100	RTL2G59	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
586	AG09805101	QQH4H76	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
587	AG09805099	HOI8C07	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
588	AG09805098	HDJ1C15	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
589	AG09805097	NXZ8D52	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
590	AG09805096	PUS4896	06/07/2026	74630	R\$ 195.23
591	AG09805095	SHM3F06	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
592	AG09805094	HHS5021	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
593	AG09805093	GXT2677	06/07/2026	60503	R\$ 293.47
594	AG09805092	GPN9510	06/07/2026	74630	R\$ 195.23
595	AG09805091	QUH1789	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
596	AG09805089	HFY6916	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
597	AG09805088	TYC3B96	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
598	AG09805087	PZO4996	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
599	AG09805086	HJE4488	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
600	AG09805085	RGB6H27	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
601	AG09805084	PVC5D37	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
602	AG09805083	GLE5B10	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
603	AG09805082	OHG7H00	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
604	AG09805081	HIJ0515	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
605	AG09805080	SIS8F36	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
606	AG09805079	TYE3J64	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
607	AG09805078	DFM6680	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
608	AG09805077	TYE3J64	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
609	AG09805076	HNC5650	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
610	AG09805075	HMK9J16	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
611	AG09805074	SYQ7G56	06/07/2026	74550	R\$ 130.16
612	AG10937709	PWE6G78	06/07/2026	60502	R\$ 293.47
613	AG10937708	PWE6G78	06/07/2026	58350	R\$ 195.23
614	AG10937719	PWE6G78	06/07/2026	60502	R\$ 293.47
615	AG10937715	PWE6G78	06/07/2026	60502	R\$ 293.47
616	AG10937726	PWE6G78	06/07/2026	60502	R\$ 293.47
617	AG10937707	PWE6G78	06/07/2026	52152	R\$ 293.47

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
618	AG10937718	PWE6G78	06/07/2026	60502	R\$ 293.47
619	AG10937706	PWE6G78	06/07/2026	52741	R\$ 2,934.70
620	AG10937717	PWE6G78	06/07/2026	60502	R\$ 293.47
621	AG10937722	PWE6G78	06/07/2026	60502	R\$ 293.47
622	AG10937714	PWE6G78	06/07/2026	60502	R\$ 293.47
623	AG10937725	PWE6G78	06/07/2026	60502	R\$ 293.47
624	AG10937713	PWE6G78	06/07/2026	60502	R\$ 293.47
625	AG10937724	PWE6G78	06/07/2026	60502	R\$ 293.47
626	AG10937716	PWE6G78	06/07/2026	60502	R\$ 293.47
627	AG10937727	PWE6G78	06/07/2026	60502	R\$ 293.47
628	AG10937721	PWE6G78	06/07/2026	60502	R\$ 293.47
629	AG10937720	PWE6G78	06/07/2026	60502	R\$ 293.47
630	AG10937712	PWE6G78	06/07/2026	60502	R\$ 293.47
631	AG10937723	PWE6G78	06/07/2026	60502	R\$ 293.47
632	AG10937711	PWE6G78	06/07/2026	60502	R\$ 293.47
633	AG10937710	PWE6G78	06/07/2026	60502	R\$ 293.47
634	AG10943305	OWZ5634	06/07/2026	51180	R\$ 880.41
635	AG10943306	OWZ5634	06/07/2026	76841	R\$ 130.16
636	AG10943304	HGU0H07	06/07/2026	65300	R\$ 195.23
637	AG10943307	OWZ5634	06/07/2026	76332	R\$ 293.47
638	AG10943308	OWZ5634	06/07/2026	50100	R\$ 880.41
639	AG03428665	HIW5173	05/07/2026	50100	R\$ 880.41
640	AG10938202	HJU2E35	05/07/2026	65992	R\$ 293.47
641	AG10936208	GZB8994	05/07/2026	65992	R\$ 293.47
642	AG10938201	RVD9F38	04/07/2026	73400	R\$ 130.16
643	AG03426060	SYT9J49	04/07/2026	70301	R\$ 293.47
644	AG03426058	SYT9J49	04/07/2026	50100	R\$ 880.41
645	AG10942604	HFH0725	04/07/2026	55250	R\$ 130.16
646	AG10942603	GRM6E54	04/07/2026	65300	R\$ 195.23
647	AG10942605	HGL0A88	04/07/2026	55250	R\$ 130.16
648	AG10945316	MGX8541	03/07/2026	73400	R\$ 130.16
649	AG10945315	MGX8541	03/07/2026	51851	R\$ 195.23
650	AG10945314	MGX8541	03/07/2026	50100	R\$ 880.41
651	AG10945320	HHC0I21	03/07/2026	76842	R\$ 130.16
652	AG10945319	HHC0I21	03/07/2026	66371	R\$ 195.23

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
653	AG10945318	HHC0I21	03/07/2026	50100	R\$ 880.41
654	AG10945317	MGX8541	03/07/2026	67261	R\$ 195.23
655	AG10941713	HML7H85	03/07/2026	65300	R\$ 195.23
656	AG10941712	RUD9A63	03/07/2026	73400	R\$ 130.16
657	AG03418326	GZN2H23	03/07/2026	67000	R\$ 195.23
658	AG03422574	TDJ5D79	03/07/2026	50450	R\$ 293.47
659	AG10937977	PUI2F04	03/07/2026	76842	R\$ 130.16
660	AG10937972	QAU1I43	03/07/2026	66102	R\$ 195.23
661	AG10937974	OPK7363	03/07/2026	76842	R\$ 130.16
662	AG10937973	QXF1936	03/07/2026	76842	R\$ 130.16
663	AG10937976	PZY2762	03/07/2026	76842	R\$ 130.16
664	AG10937975	HIN4G03	03/07/2026	76842	R\$ 130.16
665	AG10937978	PUI2F04	03/07/2026	73400	R\$ 130.16
666	AG10942724	TDS9D03	03/07/2026	76842	R\$ 130.16
667	AG10942727	QND1C43	03/07/2026	51851	R\$ 195.23
668	AG10942726	GUS6033	03/07/2026	51851	R\$ 195.23
669	AG10942729	PUG7256	03/07/2026	76842	R\$ 130.16
670	AG10942728	QND1C43	03/07/2026	65480	R\$ 130.16
671	AG10942723	RVN7A51	03/07/2026	76842	R\$ 130.16
672	AG10942722	PYP0483	03/07/2026	76842	R\$ 130.16
673	AG10942721	HBI0890	03/07/2026	76842	R\$ 130.16
674	AG10942720	GSA6545	03/07/2026	50100	R\$ 880.41
675	AG10937965	HGQ6G52	02/07/2026	50100	R\$ 880.41
676	AG10937964	HGQ6G52	02/07/2026	66020	R\$ 293.47
677	AG10937967	TEX2D05	02/07/2026	76842	R\$ 130.16
678	AG10937966	MIW0J95	02/07/2026	76842	R\$ 130.16
679	AG10937969	PXX8C10	02/07/2026	76842	R\$ 130.16
680	AG10937968	PYE1I58	02/07/2026	50100	R\$ 880.41
681	AG10937970	RVD1E04	02/07/2026	76842	R\$ 130.16
682	AG10937961	HNQ3C29	02/07/2026	55411	R\$ 195.23
683	AG10937960	RFX8H89	02/07/2026	55411	R\$ 195.23
684	AG10937971	HGQ6189	02/07/2026	76842	R\$ 130.16
685	AG10937963	HGQ6G52	02/07/2026	73400	R\$ 130.16
686	AG10937962	GZB3288	02/07/2026	55411	R\$ 195.23



PREF. MUNICIPAL DE ITAÚNA - 246750
GERÊNCIA SUPERIOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES



EDITAL NÚMERO 034/2026
Lote de Publicação de NP no D.O

A GERÊNCIA SUPERIOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - GSTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB Código de Transito Brasileiro e CONTRAN Conselho Nacional de Transito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, à Avenida São João, 3260 - Centro - Itaúna- MG - CEP 35681-149 - Itaúna- MG, ou VIA CORREIOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - Avenida São João, 3260 - Centro - Itaúna- MG - CEP 35681-149 - Itaúna- MG (de preferência mediante aviso de recebimento). Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
1	AG10943320	QWR2H66	15/07/2026	70301	R\$ 293.47
2	AG09805355	HJW8807	15/07/2026	74630	R\$ 195.23
3	AG03409356	GZJ8502	14/06/2026	55414	R\$ 195.23
4	AG09803863	QPM9B21	10/06/2026	74550	R\$ 130.16
5	AG10943249	KKC7444	06/06/2026	54526	R\$ 195.23
6	AG10943254	PUS4896	06/06/2026	55500	R\$ 130.16
7	AG10938705	PWV5051	01/06/2026	57200	R\$ 195.23
8	AG09803788	SHM2I79	26/05/2026	74550	R\$ 130.16
9	AG09803774	HJY1001	26/05/2026	74550	R\$ 130.16
10	AG10939610	OMC5347	22/05/2026	65992	R\$ 293.47
11	AG10939611	HED7E14	22/05/2026	65992	R\$ 293.47
12	AG10939614	LPL0208	22/05/2026	65992	R\$ 293.47
13	AG10939615	LPL0208	22/05/2026	50100	R\$ 880.41
14	AG10939612	LBH9509	22/05/2026	65992	R\$ 293.47
15	AG10939613	LBH9509	22/05/2026	50100	R\$ 880.41
16	AG03418325	OXG2A53	21/05/2026	50100	R\$ 880.41
17	AG10939599	OWI3557	21/05/2026	76842	R\$ 130.16
18	AG09803682	JXT5J84	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
19	AG09803681	HDF3678	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
20	AG09803679	RVY2F57	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
21	AG09803678	PWS2I68	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
22	AG09803677	PWS2I68	20/05/2026	60503	R\$ 293.47

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
23	AG09803676	OWS0883	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
24	AG09803675	CNN8198	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
25	AG09803674	RUT6F96	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
26	AG09803673	TEU0D14	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
27	AG09803671	TEC9A68	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
28	AG09803670	QQX8I37	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
29	AG09803669	PXX8C10	20/05/2026	74630	R\$ 195.23
30	AG09803668	TEB1J40	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
31	AG09803667	DEU4G06	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
32	AG09803665	DTT8H98	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
33	AG09803663	RJQ2G18	20/05/2026	74630	R\$ 195.23
34	AG09803662	SHZ3C01	20/05/2026	74630	R\$ 195.23
35	AG09803661	HFV1G16	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
36	AG09803659	RFB5B90	20/05/2026	74630	R\$ 195.23
37	AG09803658	RSE7F23	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
38	AG09803657	HGQ5914	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
39	AG09803656	HMQ6225	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
40	AG09803655	GZJ7H69	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
41	AG09803654	SIV9E02	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
42	AG09803652	TEP7G94	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
43	AG09803651	QNX9955	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
44	AG09803646	OWT8771	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
45	AG09803645	PVM3I73	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
46	AG09803644	TCB0C00	20/05/2026	74630	R\$ 195.23
47	AG09803642	REO2A96	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
48	AG09803640	HLD3E18	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
49	AG09803638	TDL9D27	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
50	AG09803637	HIE1A50	20/05/2026	74630	R\$ 195.23
51	AG09803636	JOB5G78	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
52	AG09803635	SYK4F44	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
53	AG09803634	SHP7I90	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
54	AG09803633	KVL6J78	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
55	AG09803632	GYP2090	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
56	AG09803631	QMW6C42	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
57	AG09803630	FRL2H07	20/05/2026	60503	R\$ 293.47

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
58	AG09803629	TCW9G74	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
59	AG09803628	GDZ0I93	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
60	AG09803627	LAX1115	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
61	AG09803626	SFN1C96	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
62	AG09803625	RFJ2I26	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
63	AG09803624	HAL7H24	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
64	AG09803623	RFW6I51	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
65	AG09803621	JQX0G98	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
66	AG09803619	NRP6351	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
67	AG09803618	TYJ6H05	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
68	AG09803617	GTZ7320	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
69	AG09803616	TYI5J32	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
70	AG09803614	SHQ4G08	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
71	AG09803613	HIM2D79	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
72	AG09803612	SYU5I05	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
73	AG09803611	SHN3G84	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
74	AG09803610	HIW5267	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
75	AG09803609	HGS7670	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
76	AG09803608	HEA8168	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
77	AG09803607	TTJ5C74	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
78	AG09803606	TDZ9D57	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
79	AG09803605	SHG8B74	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
80	AG09803604	TED2H20	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
81	AG09803603	QNY1231	20/05/2026	74630	R\$ 195.23
82	AG09803600	QXC3C73	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
83	AG09803599	PUU2581	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
84	AG09803598	GYZ1058	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
85	AG09803597	TEM0C86	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
86	AG09803596	BNN2I96	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
87	AG09803595	PWS1C30	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
88	AG09803593	HLE3D85	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
89	AG09803592	HHT6E01	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
90	AG09803591	KVT9F25	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
91	AG09803590	HFF8H32	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
92	AG09803589	SYP4G82	20/05/2026	74550	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
93	AG09803588	TCN2B63	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
94	AG09803587	GLB1389	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
95	AG09803586	DFW8545	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
96	AG09803585	QWW0694	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
97	AG09803583	RJQ2G18	20/05/2026	74630	R\$ 195.23
98	AG09803582	SIA3C64	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
99	AG09803581	HHY8002	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
100	AG09803580	AZV4H59	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
101	AG09803579	UAB8G11	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
102	AG09803577	SIO9C34	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
103	AG09803576	OWM0352	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
104	AG09803575	HBE6027	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
105	AG09803574	KLK4423	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
106	AG09803572	PXR4A87	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
107	AG09803571	TEC9A68	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
108	AG09803570	EAO3G22	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
109	AG09803569	ISL5644	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
110	AG09803568	HDD1640	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
111	AG09803567	HEM4H84	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
112	AG09803565	SYM9A23	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
113	AG09803563	LAX1115	20/05/2026	60503	R\$ 293.47
114	AG09803562	SHW3C62	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
115	AG09803561	GBD7130	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
116	AG09803560	TDC2D30	20/05/2026	74630	R\$ 195.23
117	AG09803559	JSN4F48	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
118	AG09803553	RUT7H51	20/05/2026	74630	R\$ 195.23
119	AG09803552	HLD3E18	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
120	AG09803548	ODL3C56	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
121	AG09803547	HFZ3431	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
122	AG09803546	TXZ4D47	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
123	AG09803545	PZC2H19	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
124	AG09803544	EUQ5632	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
125	AG09803543	QPW2I03	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
126	AG09803542	RJQ2G18	20/05/2026	74550	R\$ 130.16
127	AG09803541	LLV4F78	20/05/2026	60503	R\$ 293.47

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
128	AG10939607	PZQ5H07	20/05/2026	69472	R\$ 195.23
129	AG10939608	HLM2212	20/05/2026	60501	R\$ 293.47
130	AG10939606	QXG6666	20/05/2026	65992	R\$ 293.47
131	AG10939609	SIO7I20	20/05/2026	76841	R\$ 130.16
132	AG10939605	HLA0626	20/05/2026	60501	R\$ 293.47
133	AG10939603	OPI8136	20/05/2026	50450	R\$ 293.47
134	AG10939604	ENL3I54	20/05/2026	65480	R\$ 130.16
135	AG10939601	GTE5A70	20/05/2026	50100	R\$ 880.41
136	AG10941400	GTE5A70	20/05/2026	65992	R\$ 293.47
137	AG10939602	OPI8136	20/05/2026	65992	R\$ 293.47
138	AG03427765	GWK7I52	20/05/2026	65992	R\$ 293.47
139	AG03427764	RMW4B24	20/05/2026	50292	R\$ 880.41
140	AG10939597	QPL4A21	19/05/2026	73400	R\$ 130.16
141	AG03411140	HKC0021	19/05/2026	65992	R\$ 293.47
142	AG03411139	HKC0021	19/05/2026	57380	R\$ 293.47
143	AG10939594	QPL4A21	19/05/2026	76332	R\$ 293.47
144	AG10939593	QPL4A21	19/05/2026	76842	R\$ 130.16
145	AG10939596	QPL4A21	19/05/2026	52070	R\$ 88.38
146	AG10939595	QPL4A21	19/05/2026	70991	R\$ 195.23
147	AG10939592	FTO6D52	19/05/2026	50100	R\$ 880.41
148	AG03422559	PAR1B04	18/05/2026	60501	R\$ 293.47
149	AG03422560	PAR1B04	18/05/2026	61220	R\$ 293.47
150	AG03422775	QOC7D78	18/05/2026	55250	R\$ 130.16
151	AG03422772	EQJ2D77	18/05/2026	55250	R\$ 130.16
152	AG03422773	QOC7D78	18/05/2026	65992	R\$ 293.47
153	AG03422774	QOC7D78	18/05/2026	50292	R\$ 880.41
154	AG10936902	GZD0444	18/05/2026	53800	R\$ 130.16
155	AG10940499	HMQ7147	16/05/2026	65992	R\$ 293.47
156	AG10940489	QOW1116	16/05/2026	65992	R\$ 293.47
157	AG10940500	OPG5971	16/05/2026	65992	R\$ 293.47
158	AG10940496	RMN2B47	16/05/2026	54870	R\$ 195.23
159	AG10940486	PZJ8D42	16/05/2026	50100	R\$ 880.41
160	AG10940497	HCN9107	16/05/2026	50100	R\$ 880.41
161	AG10941398	OLY1514	16/05/2026	73400	R\$ 130.16
162	AG10940498	RMS3H91	16/05/2026	50450	R\$ 293.47

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
163	AG10940488	GWZ2707	16/05/2026	66102	R\$ 195.23
164	AG10940495	SIK3G79	16/05/2026	65992	R\$ 293.47
165	AG10940490	PYQ6937	16/05/2026	50100	R\$ 880.41
166	AG10940494	PZC2H19	16/05/2026	65992	R\$ 293.47
167	AG10940493	RVB8E69	16/05/2026	65800	R\$ 293.47
168	AG10940492	HFI2F57	16/05/2026	66102	R\$ 195.23
169	AG03409839	TTJ5C74	16/05/2026	50100	R\$ 880.41
170	AG03409838	TEQ1C14	16/05/2026	50100	R\$ 880.41
171	AG03409837	SSL4H72	16/05/2026	50100	R\$ 880.41
172	AG03409836	HHC0E95	16/05/2026	50100	R\$ 880.41
173	AG03424686	QPF6616	16/05/2026	65992	R\$ 293.47
174	AG03424685	QPF6616	16/05/2026	50100	R\$ 880.41
175	AG10935915	QXZ6E84	15/05/2026	67261	R\$ 195.23
176	AG10935918	HCU2666	15/05/2026	50100	R\$ 880.41
177	AG10935917	PZR2B54	15/05/2026	50100	R\$ 880.41
178	AG10935914	QXZ6E84	15/05/2026	50100	R\$ 880.41
179	AG10938702	QXY2H42	15/05/2026	73400	R\$ 130.16
180	AG10938701	QXY2H42	15/05/2026	65800	R\$ 293.47
181	AG03410469	QXZ9C39	15/05/2026	65720	R\$ 293.47
182	AG03410468	QXZ9C39	15/05/2026	65992	R\$ 293.47
183	AG03409342	RVT1J01	15/05/2026	54521	R\$ 195.23
184	AG03409344	TXZ4B15	15/05/2026	54525	R\$ 195.23
185	AG03409341	GQR1918	15/05/2026	55680	R\$ 195.23
186	AG03409343	HBQ5825	15/05/2026	55680	R\$ 195.23
187	AG03422550	GWD4J08	14/05/2026	50100	R\$ 880.41
188	AG03422551	QXO6G94	14/05/2026	65992	R\$ 293.47
189	AG03422549	RVZ2F81	14/05/2026	50100	R\$ 880.41
190	AG03422547	RVZ2F81	14/05/2026	73400	R\$ 130.16
191	AG03422548	RVZ2F81	14/05/2026	54600	R\$ 130.16
192	AG03422552	HGQ6306	14/05/2026	50100	R\$ 880.41
193	AG03422557	HGQ6306	14/05/2026	66020	R\$ 293.47
194	AG03422556	HGQ6306	14/05/2026	66450	R\$ 195.23
195	AG03424684	SHN6A69	14/05/2026	58196	R\$ 880.41
196	AG03424683	HDW9C52	14/05/2026	58196	R\$ 880.41
197	AG09803540	FFG7145	14/05/2026	74550	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
198	AG09803539	GKX0516	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
199	AG09803537	HIE2G35	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
200	AG09803536	PWN7I43	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
201	AG09803535	HCT2I60	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
202	AG09803533	HMJ6I63	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
203	AG09803531	RNC8B94	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
204	AG09803529	PWD3B76	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
205	AG09803527	HDF4I14	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
206	AG09803526	SCJ1D89	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
207	AG09803525	EUQ5632	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
208	AG09803524	HLD3E18	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
209	AG09803523	PYF3I09	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
210	AG09803522	RFK6B86	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
211	AG09803521	PVT2827	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
212	AG09803520	QUY8207	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
213	AG09803519	TEJ9C84	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
214	AG09803517	TXC3G41	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
215	AG09803516	RTF2B48	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
216	AG09803515	HLW3J93	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
217	AG09803514	TEI1D05	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
218	AG09803513	SGT3H39	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
219	AG09803512	TXC2A71	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
220	AG09803511	HHP1C64	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
221	AG09803510	SIO7I20	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
222	AG09803508	QOW7I01	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
223	AG09803507	JZP2G46	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
224	AG09803505	RMZ3J02	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
225	AG09803504	TCL8A14	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
226	AG09803503	GYB4233	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
227	AG09803501	HJR0520	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
228	AG09803500	RNA4I16	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
229	AG09803498	FKB4G95	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
230	AG09803496	QOX3644	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
231	AG09803495	ETG6B21	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
232	AG09803493	HJQ9D52	14/05/2026	74550	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
233	AG09803492	LLL2I41	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
234	AG09803491	OQT6330	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
235	AG09803490	PUE4J96	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
236	AG09803489	HBH2363	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
237	AG09803488	GTN8G80	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
238	AG09803487	CBH8071	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
239	AG09803486	LAX1115	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
240	AG09803485	TEI8A36	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
241	AG09803484	RMH4F18	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
242	AG09803483	PYA0D24	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
243	AG09803482	TDY2C22	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
244	AG09803481	RTN5J83	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
245	AG09803480	CIM9G49	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
246	AG09803479	RNP4F16	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
247	AG09803477	QQQ0J09	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
248	AG09803476	TDV3B59	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
249	AG09803475	HBH2363	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
250	AG09803472	SJA2F73	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
251	AG09803470	TDV3B59	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
252	AG09803469	RJQ2G18	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
253	AG09803468	HMH1F93	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
254	AG09803467	PWQ5G84	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
255	AG09803463	QNS5766	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
256	AG09803461	PWL6G04	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
257	AG09803458	HKC0A44	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
258	AG09803457	AXC6A40	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
259	AG09803456	DKH2A17	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
260	AG09803454	HLH7729	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
261	AG09803453	RNT1E94	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
262	AG09803452	HMZ1B72	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
263	AG09803451	PWD6J73	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
264	AG09803450	DTT8H98	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
265	AG09803449	RFY3H08	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
266	AG09803447	TXP6A75	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
267	AG09803446	HAL9443	14/05/2026	74630	R\$ 195.23

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
268	AG09803445	HNN8025	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
269	AG09803442	QNX1123	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
270	AG09803441	SIU7A75	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
271	AG09803440	LUL9G83	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
272	AG09803437	HRQ2J66	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
273	AG09803436	GLN8I77	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
274	AG09803435	EUN6B56	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
275	AG09803433	HAU7F27	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
276	AG09803432	RTW7D60	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
277	AG09803431	QET7I26	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
278	AG09803430	RMP7H99	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
279	AG09803429	FHF0018	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
280	AG09803424	QUB8B37	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
281	AG09803423	HAY6339	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
282	AG09803422	QOX5C13	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
283	AG09803421	HMT5351	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
284	AG09803419	OQG0E66	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
285	AG09803418	NDQ0I38	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
286	AG09803417	QND6J89	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
287	AG09803416	QWX3625	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
288	AG09803415	RMZ2I21	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
289	AG09803414	QNM2A91	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
290	AG09803413	HBFB8G69	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
291	AG09803412	UAA8A89	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
292	AG09803411	HKM0I56	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
293	AG09803410	GLF0929	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
294	AG09803408	AZE7F59	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
295	AG09803407	RTI7E91	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
296	AG09803405	RFK7J38	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
297	AG09803404	GLI0966	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
298	AG09803403	GLI0966	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
299	AG09803402	GNK5I50	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
300	AG09803401	TYC4F88	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
301	AG09803400	HCU2922	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
302	AG09803398	SHB9D07	14/05/2026	74550	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
303	AG09803397	HJR0D94	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
304	AG09803395	SGY7D44	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
305	AG09803394	OQG0303	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
306	AG09803393	TDF5C48	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
307	AG09803392	SJE1D19	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
308	AG09803391	HFF9C91	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
309	AG09803390	RFB2C57	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
310	AG09803389	RFW8E52	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
311	AG09803388	TXU7B55	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
312	AG09803387	HCF2B51	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
313	AG09803386	EFZ8D31	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
314	AG09803385	PWB9591	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
315	AG09803384	QUC8D45	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
316	AG09803383	QXQ8H60	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
317	AG09803382	QYB1H22	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
318	AG09803380	HMQ7C92	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
319	AG09803378	SHT5H67	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
320	AG09803376	PZX8200	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
321	AG09803374	RUK9C76	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
322	AG09803373	QNS3204	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
323	AG09803372	GSF7E62	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
324	AG09803370	HDM1719	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
325	AG09803369	RMQ8E44	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
326	AG09803368	TYA1E17	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
327	AG09803367	TYU3I88	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
328	AG09803366	HFG3E42	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
329	AG09803365	PUI9E36	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
330	AG09803364	SIA0C67	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
331	AG09803363	QPB5D63	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
332	AG09803362	FQV3B72	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
333	AG09803361	HCP1159	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
334	AG09803360	HME8075	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
335	AG09803359	HBG0G54	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
336	AG09803358	TCQ3D62	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
337	AG09803357	QNS2F29	14/05/2026	74550	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
338	AG09803356	GXO2D60	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
339	AG09803355	EUQ5632	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
340	AG09803354	QPX3J80	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
341	AG09803353	HGZ9743	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
342	AG09803352	OXK2415	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
343	AG09803349	HCF0825	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
344	AG09803348	QMD8C89	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
345	AG09803347	PPP3J00	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
346	AG09803345	NXX7D21	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
347	AG09803344	SYE4C27	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
348	AG09803343	GXK0717	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
349	AG09803342	OQV1756	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
350	AG09803341	EQH0A10	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
351	AG09803340	SHJ7D27	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
352	AG09803339	RFZ6G93	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
353	AG09803338	HIY4B88	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
354	AG09803335	DFK2J99	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
355	AG09803334	TEK2C22	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
356	AG09803333	NQN4A29	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
357	AG09803332	RFO2A96	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
358	AG09803331	SIZ7C20	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
359	AG09803330	TCG1D66	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
360	AG09803329	PIX1E59	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
361	AG09803328	PPP3J00	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
362	AG09803326	SHD0F23	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
363	AG09803324	QXB7G79	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
364	AG09803322	HHV8D77	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
365	AG09803320	HAY6339	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
366	AG09803319	PUZ9413	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
367	AG09803318	QNQ0593	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
368	AG09803317	QXO4D07	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
369	AG09803316	UDB5C82	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
370	AG09803315	QPJ7A43	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
371	AG09803314	QOG6096	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
372	AG09803313	OPS2H59	14/05/2026	60503	R\$ 293.47

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
373	AG09803311	SHF9I88	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
374	AG09803309	OOZ9C09	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
375	AG09803308	TGK1F12	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
376	AG09803307	TDU5I76	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
377	AG09803306	QXZ8D28	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
378	AG09803305	SIJ6E05	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
379	AG09803304	PYK5A43	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
380	AG09803303	TZE9A53	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
381	AG09803302	QUD8I61	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
382	AG09803301	GYZ8D09	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
383	AG09803300	RYR3A00	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
384	AG09803299	QNT8I71	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
385	AG09803298	HDI6B60	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
386	AG09803297	RNB1A56	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
387	AG09803296	SYJ9J74	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
388	AG09803295	HIE2G35	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
389	AG09803294	RNB5A09	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
390	AG09803293	RGD6I60	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
391	AG09803292	SYW4J24	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
392	AG09803290	NPL1C39	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
393	AG09803289	HGZ9706	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
394	AG09803288	TXD8I75	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
395	AG09803287	REQ5E05	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
396	AG09803286	TCB0C00	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
397	AG09803285	OWV9F51	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
398	AG09803283	DYM2D07	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
399	AG09803282	HCA1A09	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
400	AG09803281	HMQ7C92	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
401	AG09803279	SGX4C82	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
402	AG09803278	TXQ1G62	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
403	AG09803277	PVT2827	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
404	AG09803276	RUW8I89	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
405	AG09803275	QXZ4H33	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
406	AG09803273	ACS2J20	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
407	AG09803272	RTQ3C05	14/05/2026	74550	R\$ 130.16

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
408	AG09803271	PVI8192	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
409	AG09803268	PXS1275	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
410	AG09803267	HFY2G67	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
411	AG09803266	SHI2D74	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
412	AG09803265	DYM2D07	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
413	AG09803264	STK4F01	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
414	AG09803261	QOX9669	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
415	AG09803260	HHV8D77	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
416	AG09803259	HHA0882	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
417	AG09803258	QXI9C77	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
418	AG09803257	TDJ7H62	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
419	AG09803254	HJB2H95	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
420	AG09803253	RMZ3J02	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
421	AG09803252	HCU0468	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
422	AG09803250	UAB1D35	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
423	AG09803249	RNW2H53	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
424	AG09803248	TCB3E31	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
425	AG09803246	DYM2D07	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
426	AG09803245	OXI9D87	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
427	AG09803244	HPH1820	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
428	AG09803242	OOY8D84	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
429	AG09803241	OMF2B55	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
430	AG09803240	RUY4E55	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
431	AG09803238	PZY2307	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
432	AG09803236	HHY9I48	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
433	AG09803233	OQG5A23	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
434	AG09803232	TXC3G41	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
435	AG09803231	TDO0G92	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
436	AG09803230	HDE3364	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
437	AG09803228	EZI1A27	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
438	AG09803227	HGZ9340	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
439	AG09803226	SHZ9G85	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
440	AG09803223	OPR6G84	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
441	AG09803222	RUH7E33	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
442	AG09803220	HBM5119	14/05/2026	60503	R\$ 293.47

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
443	AG09803219	RMS6J87	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
444	AG09803218	HME8C06	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
445	AG09803217	ORC3344	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
446	AG09803216	SAJ7D77	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
447	AG09803215	GWR0G84	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
448	AG09803214	RFF1J80	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
449	AG09803213	GZY0E56	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
450	AG09803211	OQF0793	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
451	AG09803210	HJE6666	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
452	AG09803209	RND4I23	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
453	AG09803208	PWQ8G66	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
454	AG09803207	MYD2E28	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
455	AG09803206	GXO2766	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
456	AG09803205	JGO3A68	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
457	AG09803204	HNM1B75	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
458	AG09803202	TXO8I75	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
459	AG09803201	QPZ7J49	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
460	AG09803198	HZR3303	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
461	AG09803197	DPA4G17	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
462	AG09803196	RMR9D10	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
463	AG09803195	PWS7698	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
464	AG09803194	HGS7114	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
465	AG09803191	OPN9H30	14/05/2026	74710	R\$ 880.41
466	AG09803189	QOF9309	14/05/2026	74630	R\$ 195.23
467	AG09803188	OPN3615	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
468	AG09803187	HMK9J16	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
469	AG09803186	HFG9179	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
470	AG09803185	PXL9I06	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
471	AG09803184	TZA2C27	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
472	AG09803183	GSS2010	14/05/2026	74550	R\$ 130.16
473	AG09803182	CUD9G53	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
474	AG09803181	QOM0F72	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
475	AG09803180	PYF8784	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
476	AG09803179	QQS9A23	14/05/2026	60503	R\$ 293.47
477	AG09803178	QOM0F72	14/05/2026	60503	R\$ 293.47

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
478	AG03417527	PZA6H71	13/05/2026	50100	R\$ 880.41
479	AG03416022	HFY6916	13/05/2026	50100	R\$ 880.41
480	AG10939591	HEA7I60	13/05/2026	65992	R\$ 293.47
481	AG10939590	HAK4B81	13/05/2026	65992	R\$ 293.47
482	AG03422545	OQC9E35	13/05/2026	50100	R\$ 880.41
483	AG03422542	SIF7F84	12/05/2026	50100	R\$ 880.41
484	AG03422540	SIF7F84	12/05/2026	73400	R\$ 130.16
485	AG03422543	PXA1E26	12/05/2026	50100	R\$ 880.41
486	AG03422544	GFG0C20	12/05/2026	73400	R\$ 130.16
487	AG03422538	HIY1H53	12/05/2026	73400	R\$ 130.16
488	AG03427763	HBT6632	12/05/2026	65992	R\$ 293.47
489	AG03427762	HBT6632	12/05/2026	50100	R\$ 880.41
490	AG10936829	OWU6919	12/05/2026	54600	R\$ 130.16
491	AG03408937	DQV9403	12/05/2026	51851	R\$ 195.23
492	AG03408936	DQV9403	12/05/2026	73400	R\$ 130.16
493	AG03408933	GYO6548	12/05/2026	50100	R\$ 880.41
494	AG03408935	DQV9403	12/05/2026	50100	R\$ 880.41
495	AG03408934	HFZ3A12	12/05/2026	50100	R\$ 880.41
496	AG10939588	GTX2247	12/05/2026	73400	R\$ 130.16
497	AG10939589	GTX2247	12/05/2026	73662	R\$ 130.16
498	AG10939586	HLD3E18	12/05/2026	50100	R\$ 880.41
499	AG10939587	GTX2247	12/05/2026	51851	R\$ 195.23
500	AG10939585	ORA8D79	12/05/2026	50100	R\$ 880.41
501	AG03422086	HFD2801	12/05/2026	65992	R\$ 293.47
502	AG03422084	HFD2801	12/05/2026	50100	R\$ 880.41
503	AG03422085	HFD2801	12/05/2026	65564	R\$ 293.47
504	AG03422083	HFD2801	12/05/2026	67261	R\$ 195.23
505	AG03422535	SYP3D35	11/05/2026	50100	R\$ 880.41
506	AG03422536	SHZ3A47	11/05/2026	73400	R\$ 130.16
507	AG03422537	RMG9H65	11/05/2026	73400	R\$ 130.16
508	AG03422534	RMG8D96	11/05/2026	73400	R\$ 130.16
509	AG03424682	HBT6834	11/05/2026	50100	R\$ 880.41
510	AG03416020	PWS5J41	11/05/2026	73400	R\$ 130.16
511	AG03416021	PWS5J41	11/05/2026	66371	R\$ 195.23
512	AG10935911	AKE3I57	10/05/2026	50100	R\$ 880.41

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
513	AG10935913	EQZ9H33	10/05/2026	65300	R\$ 195.23
514	AG10935909	OXB6903	10/05/2026	67261	R\$ 195.23
515	AG10935910	OXB6903	10/05/2026	73400	R\$ 130.16
516	AG10935912	RTO6H16	10/05/2026	73400	R\$ 130.16
517	AG10940465	HFQ2B25	05/05/2026	65992	R\$ 293.47
518	AG10940466	GUI6C79	05/05/2026	65992	R\$ 293.47
519	AG10940467	GOZ6541	05/05/2026	65992	R\$ 293.47
520	AG09799725	HHU7977	02/03/2026	60503	R\$ 293.47

Data da geração: 23/07/2026

Total de registros: 520

Procuradoria

LEI Nº 6.307, DE 22 DE JULHO DE 2026

Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2027 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício 2027 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, e 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento relativo ao exercício 2027, que compreendem:

I - prioridades e metas do Governo Municipal:

- a) saúde, educação, segurança, habitação, transporte público, esporte, lazer e cultura;
- b) manutenção de políticas públicas de assistência social visando efetivar e ampliar programas e ações de inclusão e melhoria da qualidade de vida do cidadão;
- c) desenvolvimento econômico e social sustentável com respeito ao meio ambiente, ao homem e à mulher, com especial destaque à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência;
- d) planejamento, implantação e execução de programas e projetos que visem ao desenvolvimento sustentável;
- e) continuidade na modernização administrativa para melhoria e eficiência da prestação do serviço público e da qualidade de vida do cidadão;
- f) planejamento urbano e rural;
- g) consolidação da participação popular na definição de políticas públicas, fortalecendo a democracia participativa;
- h) reestruturação administrativa e revisão do Plano de Cargos e Carreira do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;
- i) promover estudo visando aprimoramento da infraestrutura urbana com ênfase na adequação da acessibilidade;

j) dar continuidade no aprimoramento da municipalização da organização do trânsito segundo normas definidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

II - orientação geral para a elaboração e execução do orçamento;

III - disposições relativas à dívida pública municipal;

IV - critérios e formas de limitação de empenho;

V - normas para o controle de custo e avaliações dos resultados financeiros com recursos orçamentários;

VI - condições e exigências para transferência de recursos a entidades de interesse público;

VII - metas e riscos fiscais previstos para os exercícios de 2027 e 2028;

VIII - diretrizes relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

IX - disposições e alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Essas diretrizes serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Integram ainda este Projeto de Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal no 101/00 (LRF).

Art. 3º Constará do Projeto de Lei Orçamentária:

I - orçamento fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, compreendidos os orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e as Autarquias Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Instituto Municipal de Previdência - IMP.

II - conteúdo e forma de que trata o artigo 22, incisos I, II e III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativo das aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

IV - demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal;

V - demonstrativo das aplicações nas ações e serviços públicos de saúde;

Parágrafo único. A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando as que são vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos,

desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias SOF/STN nos 42/1999 e 163/2001 e alterações.

Art. 4º A Administração Pública Municipal promoverá a participação da comunidade em seus vários segmentos e entidades representativas, na discussão e indicação de projetos e investimentos, resguardados os princípios e preceitos constitucionais que estabelecem as formas de elaboração e execução do Orçamento.

Art. 5º Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício 2027 serão observados:

I - a consistência e a compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG e com esta Lei;

II - a preferência das obras em andamento sobre as novas;

III - o cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito destinadas a financiar projetos de investimentos;

IV - a existência de recursos para preservar o patrimônio público;

V - a reserva do limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, destinada a suportar a apresentação de emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;

VI - VETADO;

VII - VETADO.

§ 1º Os novos projetos serão programados quando:

I - comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

II - não implicarem em anulação de dotação destinada a obra já iniciada, em execução ou paralisada;

III - contidos no PPAG.

§ 2º O remanejamento, a transposição e a transferência poderão ser realizados para oportunizar a realização de uma nova indicação considerando:

I - remanejamentos são as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão;

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 3º A execução de programas, projetos e obras dependerá da comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira, especialmente nos casos decorrentes de emendas parlamentares impositivas.

§ 4º Projetos oriundos de indicações parlamentares somente poderão ser executados quando compatíveis com o planejamento municipal, com a Lei Orgânica Municipal e com os instrumentos PPA, LDO e LOA.

Art. 6º O Poder Executivo, com referência à arrecadação dos tributos de sua competência, atenderá ao que estabelece o artigo 11 da Lei Complementar Federal no 101/00 (LRF).

Art. 7º Da Lei Orçamentária constará exclusivamente matéria financeira, vedado dispositivo contrário à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no PPAG e visam especialmente:

I - Governo e Modernização Administrativa:

a) manutenção, estruturação e modernização do Centro Administrativo;

b) promover a reforma administrativa com vistas a modernizar a Administração Pública Municipal com o objetivo de promover uma nova cultura organizacional, melhores condições de trabalho, a valorização dos servidores e a melhoria no atendimento aos cidadãos;

c) promover estudo para adequação e atualização do "Plano de Carreira para os Servidores";

d) elaborar o "Plano Geral de Tecnologia da Informação" para otimização dos serviços de todas as Secretarias municipais, com a substituição de

equipamentos ultrapassados, visando à melhoria dos trabalhos e a economicidade e, ainda, o acesso à informação e comunicação intersetorial;

e) modernizar e dinamizar os serviços da Ouvidoria Pública;

f) promover estudo para implantação de programas de atendimento aos servidores e seus dependentes, como a criação de um “Centro de Atendimento Médico e Odontológico” com especialidades básicas, visando a melhoria da qualidade de vida;

g) estabelecer metas para redução do consumo de energia não renovável e para aumentar o uso de energias renováveis;

h) dar continuidade na implantação da escola de administração e governança municipal para proporcionar capacitação permanente aos servidores públicos municipais;

i) estudar a viabilidade para implantação do Fórum Permanente constituído por todos os setores da sociedade civil local para a participação efetiva, em conselhos, conferências, audiências públicas, plebiscitos e referendos, dentre outros, nos processos de decisão, monitoramento e avaliação das ações de governo;

j) promover a melhoria permanente da Administração Pública Municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do Município de Itaúna;

k) realizar obras de restauração, manutenção e ampliação dos cemitérios municipais;

l) manter e ampliar os convênios celebrados pelo Município de Itaúna;

m) dar publicidade aos atos da “Gestão Pública Municipal” e garantir a transparência e eficiência na execução orçamentária dispondo de ferramentas de comunicação social, dispositivos eletrônicos e plataformas digitais, até mesmo para atender à Lei Municipal no 5.784/2022;

n) manter, no Portal da Prefeitura na internet, mecanismo que possibilite o acompanhamento da apreciação de elogios, críticas, dúvidas e/ou sugestões apresentadas à Ouvidoria Pública;

o) dar continuidade ao esforço na redução de custos, otimização de gastos e reordenação de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

p) estabelecer parcerias com unidades de ensino, universidades, órgãos públicos e empresas para capacitação de forma transversal em prevenção e gestão de riscos;

q) fomentar, instituir e viabilizar programas e projetos que tenham como objetivo o combate à corrupção no âmbito da Administração Pública;

r) criar e implantar projetos para o uso de energia fotovoltaica em prédios públicos do Município, em consonância com a Lei Municipal no 5.788/2022;

s) implementar o Plano de Municipalização de Redução de Riscos (PMRR) no Município, em consonância com a Lei Municipal no 5.789/2022;

t) alterar jornada de trabalho dos servidores para 30 horas semanais, com dois turnos de 6 horas;

u) estudar e implementar um marco estratégico de startups dentro da cidade para fomento, realização e implementação de programas governamentais e internacionais, buscando as melhores tecnologias e recursos para implementação de cidades inteligentes e resilientes, alinhadas à “Indústria 4.0”, com a implementação de uma controladoria especial para aplicação alinhada a todas as secretarias de governo;

v) garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município de Itaúna, orientando as ações pela busca da humanização, pela valorização do trabalho e aprimoramento dos serviços prestados aos cidadãos;

w) construir, reformar, ampliar, manter e adequar as instalações dos espaços municipais e prédios públicos;

y) fortalecer o municipalismo mediante associação e contribuição a entidades representativas dos Municípios.

II - Saúde:

a) Desenvolver e qualificar ações e serviços de saúde, com foco na melhoria contínua da qualidade assistencial, na humanização do cuidado e na garantia da integralidade e resolutividade da atenção, por meio do fortalecimento dos processos de trabalho, da capacitação permanente das equipes e do monitoramento e fiscalização sistemática dos serviços prestados, visando à ampliação do acesso, à melhoria dos desfechos em saúde e à otimização da aplicação dos recursos públicos;

b) Fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da modernização administrativa, da qualificação dos processos de gestão e do aprimoramento da infraestrutura e dos sistemas de apoio, assegurando o funcionamento contínuo e eficiente das atividades essenciais e a adequada resposta às necessidades de saúde da população;

c) Promover o aprimoramento e a reestruturação dos processos administrativos e financeiros do Fundo Municipal de Saúde, com foco na eficiência, transparência e conformidade normativa, por meio

da padronização de fluxos e do fortalecimento dos mecanismos de planejamento, execução e controle, incluindo o planejamento estratégico para captação de recursos, visando à otimização da aplicação dos recursos disponíveis e ao fortalecimento do financiamento das ações e serviços de saúde;

d) Aprimorar e qualificar o fluxo assistencial no âmbito do sistema de referência e contrarreferência, em conformidade com os instrumentos de regulação do Sistema Único de Saúde vigentes, assegurando o acesso adequado às necessidades do usuário, em tempo oportuno e conforme a estratificação de risco, a continuidade do cuidado e a adequada utilização dos serviços de saúde, em consonância com a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR) estadual;

e) Aprimorar e expandir a gestão do acesso e da utilização dos serviços de saúde, por meio do fortalecimento dos mecanismos de regulação, da qualificação das ações assistenciais e da melhoria da eficiência e da qualidade do cuidado, incorporando ferramentas sistemáticas de mensuração da experiência do usuário, visando assegurar atendimento compatível com as necessidades da população e a melhoria contínua do desempenho do sistema de saúde;

f) Aprimorar e consolidar o modelo assistencial descentralizado, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em consonância com a Política Nacional de Atenção Primária, fortalecendo seu papel como ordenadora do cuidado e coordenadora da rede de atenção à saúde. Promover a qualificação contínua das equipes por meio da educação permanente em saúde, visando ao aprimoramento dos processos de trabalho e à melhoria da resolutividade da atenção.

g) Fortalecer as políticas de atenção à saúde ao longo do ciclo de vida e em condições específicas, contemplando a saúde da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, bem como a saúde do trabalhador, do homem e da mulher, com foco na integralidade do cuidado, incluindo o desenvolvimento de ações voltadas ao controle de doenças e agravos prioritários, à redução da mortalidade materna e infantil e à prevenção da gravidez na adolescência, por meio da qualificação da atenção, da ampliação do acesso, da educação em saúde e do monitoramento contínuo de indicadores assistenciais e epidemiológicos.

h) Ampliar as ações de equidade em saúde, mediante a implementação de estratégias de atenção específicas para populações em situação de vulnerabilidade, incluindo a população LGBTQIA+, com ênfase na população trans e

travesti, e a população em situação de rua, por meio da implantação de equipes de consultório na rua, assegurando acesso qualificado, humanizado e compatível com as necessidades desses grupos.

i) Promover ações e pactuações intersetoriais voltadas à atenção integral à saúde da população em situação de rua, por meio da articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS), a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e demais políticas públicas correlatas, visando à ampliação do acesso, à continuidade do cuidado e à oferta de atenção humanizada e adequada às necessidades desse grupo, incluindo estratégias que favoreçam a inclusão produtiva, a geração de emprego e renda e a reinserção social.

j) Fortalecer a articulação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Esportes e Lazer e demais políticas públicas correlatas, com vistas à promoção da saúde, à prevenção de agravos e à melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com as diretrizes das políticas públicas federal e estadual.

k) Aprimorar e ampliar a execução do Programa Saúde na Escola (PSE), iniciativa do Ministério da Saúde em articulação com o Ministério da Educação, como estratégia de integração entre saúde e educação, por meio de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, incluindo vacinação, alimentação adequada e saudável, saúde bucal e auditiva, bem como a prevenção de violências, acidentes e do uso de álcool e outras drogas, contribuindo para a formação de uma consciência sanitária que reconheça direitos e deveres, fortalecendo a corresponsabilização na prevenção de agravos e na promoção da saúde individual e coletiva.

l) Promover o planejamento estratégico e a captação de recursos junto às esferas estadual e federal, visando à habilitação de programas e investimentos para a construção, ampliação, reforma e reestruturação das Unidades Básicas de Saúde, bem como à modernização e qualificação da atenção em saúde bucal, com expansão da oferta de serviços nas UBS e ampliação da capacidade instalada do Centro de Especialidades Odontológicas, contribuindo para o fortalecimento da atenção primária e da integralidade do cuidado.

m) Fortalecer a Vigilância em Saúde, em consonância com a Política Nacional de Vigilância em Saúde, como estratégia essencial de proteção e prevenção de doenças e agravos, por meio da atuação integrada das vigilâncias ambiental, sanitária e epidemiológica, abrangendo a

identificação, o monitoramento e o controle de riscos à saúde da população. Ampliar e qualificar as ações do Centro de Controle de Zoonoses, intensificar as atividades de fiscalização da Vigilância Sanitária com transparência na divulgação de informações e desenvolver ações educativas voltadas à prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde pública. Promover, ainda, a integração e o trabalho colaborativo entre os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, visando à atuação coordenada, oportuna e eficaz na proteção da saúde coletiva;

n) Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), em consonância com a Política Nacional de Saúde Mental e os princípios da Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), promovendo o cuidado em liberdade, a atenção integral e a articulação em rede. Estabelecer pactuações intersetoriais para garantir a assistência oportuna e qualificada às pessoas em sofrimento psíquico, especialmente em situações de crise, com ênfase na organização de fluxos e na continuidade do cuidado.

o) Ampliar e qualificar o matriciamento em saúde mental na Atenção Primária, fortalecendo a capacidade resolutiva das equipes e a integração com os demais pontos da rede. Apoiar e implementar planos, programas e ações voltados ao fortalecimento da saúde mental, incluindo estratégias de promoção, prevenção e valorização da vida, com sensibilização da população e capacitação permanente dos profissionais.

p) Fomentar a implantação e qualificação de dispositivos da RAPS, com destaque para a Unidade de Acolhimento Adulto, como equipamento preconizado na Política Nacional de Saúde Mental, garantindo cuidado territorial, transitório e substitutivo às internações de longa permanência, assegurando a reinserção social e a autonomia dos usuários. Reconhecer, no âmbito intersetorial, o papel das Comunidades Terapêuticas enquanto dispositivos de caráter social, devendo sua atuação ser articulada às políticas de assistência social, sem substituição às estratégias de cuidado em saúde mental no âmbito do SUS.

q) Aprimorar as práticas gerenciais e da organização dos fluxos de atendimento no Pronto Socorro Municipal. Considerando a existência de contrato de gestão com prestador hospitalar para a execução das ações de urgência e emergência, assegurar o monitoramento sistemático dos indicadores assistenciais e a fiscalização contínua da execução contratual, vinculando os repasses financeiros ao desempenho, com vistas à transparência, à eficiência e à melhoria contínua da qualidade do

atendimento prestado no Pronto Socorro Municipal.
r) Fortalecer a Rede de Urgência e Emergência (RUE), em consonância com o Plano de Ação Regional pactuado entre o Estado e os municípios da macrorregião Oeste, reafirmando o papel do município como referência assistencial na microrregião, por meio da qualificação da assistência, com a implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no município com capacidade de atendimento regional, estruturada para garantir assistência resolutiva, humanizada e de qualidade, integrada à rede de atenção à saúde, com definição clara de fluxos de referência e contrarreferência, sendo a organização regionalizada da atenção às urgências e emergências fator que viabiliza a captação de recursos junto à União e ao Estado para o custeio e a manutenção do equipamento, assegurando a sustentabilidade financeira do serviço, a ampliação do acesso, a redução da sobrecarga hospitalar e a melhoria dos desfechos clínicos.

s) Fortalecer a Assistência Farmacêutica, em consonância com as diretrizes da Política Nacional e da Política Estadual de Assistência Farmacêutica, visando à ampliação e qualificação do acesso da população aos medicamentos e serviços farmacêuticos, com foco na integralidade do cuidado, na segurança do paciente e na redução dos índices de desabastecimento, por meio do aprimoramento da gestão, programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos.

t) Implantar e qualificar a farmácia clínica no âmbito da Atenção Primária, com a atuação do farmacêutico clínico nas equipes multiprofissionais (eMulti), promovendo o uso racional de medicamentos, o acompanhamento farmacoterapêutico e a melhoria dos desfechos em saúde.

u) Fortalecer o Comitê Científico para a padronização, avaliação e atualização contínua da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), com base em evidências científicas, protocolos clínicos e perfil epidemiológico local;

v) Ampliar e qualificar a rede de serviços farmacêuticos, com a implantação de nova sede própria para a Farmácia Municipal, estruturação de uma Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e expansão dos pontos de dispensação, bem como a implementação de estratégias de acesso facilitado, incluindo a entrega domiciliar de medicamentos para pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, e a implantação de unidade móvel para atendimento em áreas remotas.

w) Implementar protocolos clínicos e assistenciais para o manejo de condições prioritárias, incluindo a

utilização de medicamentos como a tirzepatida, no contexto de linhas de cuidado voltadas à prevenção e ao controle da obesidade e de doenças crônicas associadas, assegurando o uso seguro, racional e baseado em evidências.

x) Ampliar e qualificar a atenção terciária no SUS, com aumento da oferta de cirurgias eletivas e redução das filas e do tempo de espera para os usuários, por meio da articulação regional e da contratação de prestadores habilitados.

y) Fortalecer a atenção integral em oncologia, assegurando acesso oportuno à detecção precoce, diagnóstico e tratamento cirúrgico e terapêutico, em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção à Saúde, mediante o monitoramento e a fiscalização da execução dos serviços e da adequada aplicação dos recursos vinculados à habilitação e à produção oncológica pelo prestador hospitalar, em consonância com as normativas do Ministério da Saúde, garantindo sua destinação específica às ações e serviços de oncologia e a manutenção da oferta, da qualidade assistencial e da sustentabilidade do serviço de alta complexidade.

z) Aprimorar e qualificar o transporte sanitário eletivo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com foco no atendimento de usuários com mobilidade reduzida, mediante a organização e otimização dos fluxos assistenciais e a ampliação da capacidade operacional, incluindo a aquisição de veículos adaptados para o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde.

aa) Assegurar a adequada execução do TFD, dos pacientes atendidos pelo SUS, conforme regulamentação ministerial, observando que os recursos financeiros vinculados destinam-se exclusivamente ao custeio de deslocamentos para atendimentos realizados fora do município, cabendo ao ente municipal o financiamento do transporte sanitário intramunicipal com recursos próprios.

ab) Ampliar as estratégias de promoção do acesso para pessoas com mobilidade reduzida, por meio do fortalecimento do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), da atuação das equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF) no cuidado domiciliar, da implementação de entrega domiciliar de medicamentos e da coleta domiciliar de material para exames, visando garantir a continuidade do cuidado, a equidade no acesso e a integralidade da atenção.

ac) Implantar salas de coleta de exames no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme condições sanitárias e estruturais adequadas, visando à ampliação do acesso, à qualificação do diagnóstico

e à descentralização dos serviços.

ad) Aprimorar e ampliar a capacidade de realização de exames laboratoriais, citopatológicos e anatomopatológicos, por meio da adoção de estratégias que promovam eficiência, qualidade e produtividade, garantindo maior resolutividade, redução dos tempos de espera e melhoria dos fluxos assistenciais.

ae) Ampliar a incorporação de tecnologias em saúde que promovam o acesso e a qualificação do cuidado, incluindo telemedicina e teleconsultoria (matriciamento), especialmente em especialidades com escassez de profissionais, possibilitando tanto a supervisão e apoio assistencial em tempo oportuno às equipes da Atenção Primária quanto a realização de atendimentos remotos, como psicoterapia, acompanhamento nutricional e outras práticas multiprofissionais, contribuindo para a ampliação da resolutividade e a integração da rede de atenção à saúde;

af) Fortalecer o processo de territorialização no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com vistas à ampliação da cobertura assistencial e à garantia de atendimento a todo o território municipal por equipes de Saúde da Família, em consonância com as diretrizes do SUS. Para tanto, realizar levantamento técnico e planejamento de áreas institucionais e imóveis passíveis de implantação de Unidades Básicas de Saúde, priorizando estruturas próprias, com o objetivo de ampliar o acesso, fortalecer o vínculo entre as equipes e a comunidade e qualificar o cuidado territorial.

ag) Assegurar a elaboração e adoção de projetos arquitetônicos padronizados de UBS (Unidade Básica de Saúde), dimensionados para abrigar, no mínimo, duas equipes de Saúde da Família, garantindo adequação estrutural, eficiência operacional e sustentabilidade dos serviços.

ah) Assegurar recursos para a manutenção dos prédios próprios da Secretaria Municipal de Saúde, visando à preservação da infraestrutura e à adequada conservação das unidades, por meio da implantação de equipe responsável pela gestão de infraestrutura e manutenção predial. Instituir Plano Anual de Manutenção Preventiva, com execução sistemática e programada, bem como garantir a realização de manutenções corretivas sempre que necessárias, assegurando a continuidade dos serviços, a segurança dos usuários e a eficiência operacional das unidades de saúde;

ai) Instituir Programa "Remédio em Casa", destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo para idosos, pessoas com deficiência e pacientes com mobilidade reduzida;

- aj) Promover e incentivar campanhas educativas, preventivas e de conscientização voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares;
- ak) Ampliar o número de profissionais da área de pediatria, bem como criar um espaço infantil adequado no Posto Central para atendimentos de urgência e emergência pediátrica;
- al) Inserir profissionais da área de psicologia nas APS (Atenção Primária à Saúde), com atendimento individualizado;
- am) Implantação de um PACE (Posto Avançado de Coleta Externa);
- an) Implantar no portal da Prefeitura de Itaúna na internet o mecanismo que possibilite o acompanhamento dos horários médicos, bem como os dias e locais de atendimento à população na rede pública de saúde inclusive PS24 (Pronto Socorro);
- ao) Criação do Leito Psiquiátrico no PS24 (Pronto Socorro);

III - Educação:

- a) melhorar a qualidade e expandir a educação em Jornada Ampliada na Rede Municipal de Ensino;
- b) proporcionar capacitações e formações continuadas para os profissionais da educação, considerando também qualificações na área de educação especial e inclusiva;
- c) promover a inclusão digital nas escolas municipais adquirindo sistema digital para documentação escolar, incluindo diário de classe;
- d) ampliar a rede física (construção e reforma) das escolas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), de Ensino Fundamental e EJA (enquanto estiver sob a responsabilidade do município) realizando a compra de móveis e equipamentos, incluindo os de tecnologia assistiva para a devida inclusão e desenvolvimento dos educandos com deficiência, e reformas que garantam a acessibilidade (construção de rampas, banheiros adaptados e outras adequações) bem como ampliar o número de vagas;
- e) modernizar o sistema de ensino, inclusive por meio da aquisição de mobiliário escolar e equipamentos como tablets ou notebooks; adquirir livros e materiais pedagógicos e distribuir material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino;
- f) fortalecer e enriquecer a alimentação escolar por meio de boas práticas alimentares e aumentar a aquisição de alimentos por meio da agricultura familiar;

- g) reorganizar a legislação, melhorar a qualidade e ampliar o atendimento do Núcleo de Assistência Integral à Criança - NAIC;
- h) manter, aperfeiçoar e garantir o transporte escolar rural para alunos da rede pública;
- i) ampliar a equipe de pequenos reparos para atender às escolas municipais e estaduais;
- j) fortalecer o "Programa Saúde na Escola" com o apoio do Governo Federal e Secretaria Municipal de Saúde;
- k) dar continuidade ao processo de revitalização das quadras escolares;
- l) aderir aos programas educacionais estaduais e federais;
- m) manter no setor contábil um profissional de suporte no que tange ao atendimento contábil das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- n) promover estudo visando a adequação e atualização do Estatuto dos Profissionais da Educação;
- o) melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação dando ênfase às questões de segurança e valorização;
- p) implementar o "Prêmio Incentivo Estudantil", em consonância com a Lei Municipal no 4.402/2009;
- q) implementar o programa "Olho Ativo no Município", em consonância com a Lei Municipal no 4.389/2009;
- r) promover a disponibilização de acompanhantes em apoio escolar nas salas de aula das redes públicas nas classes comuns do ensino regular, com o objetivo de oferecer suporte aos alunos com deficiência, visando a inclusão e a participação plena nas atividades educacionais no município;
- s) qualificar os serviços das gestões pedagógicas e administrativas, por meio de serviços de consultorias de empresas especializadas.

IV - Cultura:

- a) Valorizar os profissionais da Cultura;
- b) Desenvolver políticas culturais que respeitem e valorizem a diversidade cultural, o pluralismo e a defesa do patrimônio histórico, cultural e natural, construído e imaterial, ao mesmo tempo em que promovam a preservação da memória e a transmissão das heranças naturais, culturais e artísticas, assim como incentivem uma visão aberta de cultura, em que valores solidários, simbólicos e transculturais estejam ancorados em práticas dialógicas, participativas e sustentáveis;
- c) Promover a gestão participativa, envolvendo comunidade, profissionais da área cultural e gestores públicos;

- d) Realizar cursos, seminários e oficinas para qualificar, capacitar e atualizar os gestores culturais promovendo cursos em nível municipal, estadual e federal de educação e cultura, oficinas, eventos e convenções, priorizando a iniciativa dos artistas e grupos locais, assim como toda iniciativa individual que manifeste a cultura itaunense, com criação e divulgação de cronograma para essas ações;
- e) Desenvolver a Política Pública de Cultura com o Conselho de Cultura e executá-la juntamente com os respectivos Ministério e Secretaria de Estado;
- f) Promover a cultura da sustentabilidade como área de integração entre os diversos setores da administração municipal;
- g) Valorizar e apoiar todas as manifestações artísticas e culturais, incentivando e promovendo a atuação de grupos culturais do Município, para divulgação da cultura itaunense em todas as suas modalidades;
- h) Valorizar e incentivar as manifestações culturais, tais como blocos e escolas de samba para consolidar o Carnaval, festas de reinado Congado, Folia de Reis, entre outros, dando suporte aos grupos para manter a tradição;
- i) Criar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- j) Promover a reforma e manutenção de bens públicos e/ou privados que sejam de relevante interesse cultural, histórico, arquitetônico e urbanístico;
- k) Modernização da infraestrutura do teatro Silvio de Matos (maquinário, sonorização, iluminação, entre outros) e cumprir questões inerentes a acessibilidade do Espaço Cultural (Elevador);
- l) Criação de lei para regulamentar o “Calendário Cultural”, mantendo-o e atualizando-o, incentivando a participação popular por intermédio de ampla divulgação dos eventos, criando leis sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal, bem como otimizar e manter festivais, seminários, simpósios e outros eventos que promovam a cultura do município de Itaúna, estimulando o cultivo das artes, das ciências e das letras, apoiando todas as manifestações artísticas dos diversos segmentos;
- m) Fortalecer os conselhos vinculados a Secretaria municipal de Cultura e Turismo;
- n) Proteger e valorizar os conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais que refletem o patrimônio imaterial;
- o) Continuar apoiando a Academia Itaunense de Letras e buscar novas parcerias;
- p) Fomentar e manter a criação e a produção

- cultural nos bairros e comunidades rurais, observando sempre o valor das tradições culturais populares;
- q) Estimular o acesso gratuito aos equipamentos e espaços públicos, como praças, parques e teatros, para o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas;
- r) Estruturar e dar manutenção ao arquivo físico existente;
- s) Criar a lei do programa Educação Patrimonial, inserido parcerias com as demais secretarias, especialmente as Secretarias de Educação, Esportes e Lazer e Administração;
- t) Ampliar as parcerias com grupos empresariais, artísticos e culturais viabilizando a realização conjunta de eventos, bem como a adoção de espaços artísticos turísticos e culturais públicos;
- u) Realizar exposições itinerantes, palestras, debates e conferências municipais de cultura;
- v) Modernizar a Biblioteca Pública Municipal “Engenheiro Osmário Soares Nogueira”, por meio da manutenção do sistema de gestão de bibliotecas, aquisição de mobiliário, ampliação e atualização do acervo bibliográfico;
- w) Fazer um estudo de viabilidade ajustando a Lei que institui os programas “Casa de Cultura” e “Centro da Juventude” como forma de ampliar a oferta de oficinas culturais, incentivando a adesão de jovens e adultos;
- x) Reestruturar o Núcleo de Atenção à Criança Curumim, promovendo uma grande reforma e manutenção dos projetos culturais, pedagógicos e esportivos;
- y) Manter e criar festivais de música, teatro e outros;
- z) Incentivar e promover eventos culturais que incentivem a gastronomia, especialmente aqueles em regime de parceria;
- aa) Promover a manutenção e adequação do Museu Francisco Manoel Franco e todo seu acervo;
- ab) Estudo e viabilização da readequação dos cargos, comissionados e efetivos, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- ac) Manutenção da Sala de Projetos para dar formação a artistas e fazedores de cultura e apoio no desenvolvimento de projetos nas diversas políticas públicas e leis de incentivo;
- ad) incentivar e apoiar grupos de dança da terceira idade e demais manifestações culturais populares;
- ae) fomentar a gravação e produção de CDs, DVDs e conteúdos audiovisuais de artistas locais;
- af) apoiar movimentos religiosos e culturais

tradicionais, incluindo eventos como Marcha para Jesus, Kairós e congêneres;

ag) incentivar e fortalecer o Carnaval como patrimônio cultural e manifestação popular do Município;

ah) promover cursos, oficinas e capacitações para músicos, cantores, artistas e agentes culturais;

ai) valorizar e apoiar o Encontro Nacional dos Motociclistas “Itaúna Moto Show”, integrando-o ao Calendário Cultural do Município;

aj) apoiar demais eventos, projetos e ações que promovam a cultura, a arte e a valorização das tradições locais;

ak) criar, incentivar e apoiar a Orquestra de Baterista de Itaúna, destinada a promoção da cultura musical, valorização dos músicos, integração cultural e social dos artistas do Município.

V - Turismo:

a) Atualizar e valorizar o Plano Municipal de Turismo, em consonância com o Conselho Municipal de Turismo de Itaúna - COMTURI;

b) Criar a Lei de Incentivo e Fomento para o Fundo Municipal de Turismo;

c) Manter o Conselho Municipal de Turismo de Itaúna - COMTURI, ativo e atuante;

d) Capacitar os conselheiros do Conselho Municipal de Turismo;

e) Atualizar e manter os Circuito Turísticos de Itaúna (trilhas da devoção e trilhas ecológicas), bem como criar novos circuitos, realizar a sinalização e melhorar a acessibilidade a eles;

f) Promover conferências, simpósios, debates e cursos periódicos (especialmente aqueles voltados a sustentabilidade) para o desenvolvimento do turismo no município;

g) Elaborar projetos e editais para que sejam contemplados em ações do Fundo Estadual de Turismo;

h) Desenvolver, ampliar e pleitear o ICMS do Turismo anualmente;

i) Criar projetos de captação de recursos por intermédio de leis de incentivo municipais, estaduais e federais;

j) Valorizar, apoiar e incentivar as festividades tradicionais, como Reinado, Congado, Folia de Reis, Carnaval, Arraial de Itaúna/Arraial das Creches, Festival da Canção, Festival de Cenas Curtas, Festival de Inverno, Desfile Cívico, dentre outros, fazendo ações de divulgação como forma de difundi-las como patrimônio turístico, desde que elencados no Calendário Cultural do Município;

k) Fomentar parcerias com a iniciativa privada;

l) Contratação de uma consultoria para atualização do inventário turístico, bem como o cadastramento de empresas e prestadores de serviço no Cadastur e ações de consolidação do turismo;

m) Criar um conjunto de ações voltadas ao turismo, explorando a potencialidade dos títulos de Instância Hidromineral e Cidade Educativa do Mundo;

n) Incentivar e fomentar o cicloturismo no Município de Itaúna, provendo infraestrutura adequada, roteiros turísticos, sinalização e ações de incentivo à prática esportiva e ao turismo sustentável;

o) Viabilizar a instalação de QR-Codes em praças, monumentos, parques, trilhas, bibliotecas, museus, centros culturais, construções históricas tombadas, pontos turísticos e demais espaços públicos de relevância histórica, cultural e turística, contendo informações educativas, históricas e culturais sobre os locais e homenageados;

p) Valorizar, apoiar e incentivar a realização do Encontro Nacional de Motociclistas “Itaúna Moto Show”, reconhecendo sua importância para o fortalecimento do turismo, da cultura e da economia local;

q) Valorizar, apoiar e incentivar o turismo rural no Município, incluindo comércios rurais, pesqui-pagues, reconhecendo sua importância para o fortalecimento do turismo, da cultura e da economia rural.

VI - Esporte e Lazer:

a) buscar formas de incremento de receitas para o “Fundo Municipal de Esportes e Lazer”;

b) consolidar o Conselho Municipal de Esportes;

c) dar continuidade no plano de revitalização de todos os ginásios esportivos, praças de esportes, campos e outros equipamentos destinados às práticas esportivas;

d) manter o projeto de lazer nos bairros promovendo e integrando as ações da Secretarias de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Cultura;

e) fomentar parcerias com a iniciativa privada pelo Projeto “Empresa Amiga do Esporte”;

f) manter o incentivo às “escolinhas” de esportes nos bairros e comunidades rurais, potencializando as existentes e criando novas, bem como fornecer material esportivo de qualidade e adequado às diversas modalidades oferecidas;

g) revisar e executar o Calendário Oficial Anual do Município de Itaúna, contendo as datas previstas para a realização de atividades de esportes e lazer

à comunidade e também participar de eventos em âmbito estadual e federal;

h) qualificar os recursos humanos e modernizar os equipamentos da Secretaria de Esportes e Lazer para melhor atendimento à comunidade;

i) programar ações para elaboração de novos projetos objetivando fomentar o esporte e captação de recursos;

j) fomentar e incentivar as associações e entidades que promovam as diferentes modalidades de esporte no Município de Itaúna, bem como desenvolver ações de fomento ao futebol amador e aos campeonatos rurais;

k) manter e ampliar o “Projeto de Apoio ao Atleta Itaunense” que visa conceder apoio financeiro para desportistas itaunenses em modalidades esportivas olímpicas, não olímpicas e paraolímpicas;

l) incentivo ao esporte amador;

m) implementar e fortalecer a Semana Lilás de Prevenção e Combate ao Feminicídio, mediante realização de caminhadas, corridas, passeatas, eventos esportivos, atividades recreativas, campanhas de conscientização e demais ações de mobilização social voltadas à prevenção da violência contra a mulher, à promoção do respeito e à divulgação dos canais de denúncia e proteção às mulheres vítimas de violência;

n) incentivar, apoiar e ampliar o Programa Rua de Lazer, promovendo atividades esportivas, recreativas e de integração comunitária nos bairros do município;

o) ampliar e modernizar a rede de quadras esportivas e campos de futebol, por meio da construção, reforma e manutenção dos espaços, incluindo aquisição de equipamentos esportivos e adequações que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tais como rampas de acesso, banheiros adaptados e demais estruturas necessárias;

VII - Finanças:

a) dar continuidade à modernização dos sistemas de administração tributária com finalidade de otimizar a arrecadação municipal, bem como revisar, alterar e consolidar a legislação tributária municipal;

b) ampliar e consolidar a participação dos cidadãos nos processos de decisão, planejamento e execução dos diversos programas e projetos a serem desenvolvidos pela Administração, por meio de audiências públicas, reuniões regionais, com a efetiva participação de autoridades, lideranças e população em geral;

c) adequar os cargos de Fiscal Tributário, Técnico

em Contabilidade e Contador para atendimento às demandas do Município com foco em valorização, maximização da receita e dos procedimentos contábeis para atendimento às demandas hodiernas, em especial ao Pcasp e reforma tributária.

VIII - Desenvolvimento Econômico:

a) manter e ampliar a Gerência de Desenvolvimento Econômico e Rural;

b) ampliar a infraestrutura para atração de empreendimentos e indústrias, realizando benfeitorias para a criação de novos distritos industriais;

c) incentivar e desenvolvimento de projetos para o cultivo de produtos agrícolas e para a pecuária, fomentando o crescimento da economia solidária nesses âmbitos;

d) fortalecer o comércio local;

e) fomentar o desenvolvimento de cooperativas e/ou associações de produção e de projetos de geração de emprego e renda;

f) apoiar as micro, pequenas e médias empresas assegurando que o crescimento econômico seja instrumento de promoção tecnológica e do bem-estar social;

g) incentivar a vinda de empresas para o Município, visando a geração de empregos e diversificação da atividade econômica;

h) desenvolver ações de apoio ao empreendedorismo evidenciando a geração de empregos e o desenvolvimento econômico e social e incremento do projeto Sala do Empreendedor;

i) fomentar ações para recuperação da capacidade de investimentos públicos e estabelecer parcerias público-privadas;

j) fomentar as feiras de artesanato e de hortifrutigranjeiro;

k) manter os Serviços de Inspeção Municipal - SIM, visando inspeção para industrialização, beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal;

l) promover o mercado de produções criativas locais;

m) implantar e incentivar a educação para o empreendedorismo em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

n) dar suporte na organização dos artesãos em associações;

o) incentivar a ampliação dos espaços de exposição de produtos artesanais;

p) incentivar e apoiar os programas e ações da Agência de Trabalho de Itaúna (SINE);

q) planejar e executar programas e atividades de

promoção nas áreas de trabalho e geração de renda, incluindo também a criação de incubadoras de empresa, além de viabilizar ações que possibilitem a implantação destes programas;

r) implementar ações de forma efetiva de desenvolvimento local com a adequação da Lei Complementar no 47, 22 de fevereiro de 2008 (Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

s) assumir a iniciativa de se posicionar como município atrativo e competitivo, oferecendo um ambiente propício para negócios e comunicando de forma estratégica ao mercado as condições atrativas;

t) ampliar o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, promovendo ações que fortaleçam o produtor rural, contribuindo para a melhoria contínua de sua qualidade de vida.

IX - Saneamento Básico e Limpeza Urbana:

a) capacitar os servidores, gerando habilidades multifuncionais, respeitando as atribuições do cargo, estudar a reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos, realizar concursos, além do aperfeiçoamento de serviços de segurança e medicina no trabalho objetivando as melhorias das condições de trabalho, renda e valorização do servidor;

b) dar continuidade às ações do Planejamento Estratégico;

c) aprimorar as tecnologias da informação, a fim de melhorar os processos, gerar maior transparência às contas públicas e maior segurança de dados;

d) manter participação ativa na Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE, como também desenvolver parcerias e acordos de cooperação com outras instituições do setor, visando fortalecimento do saneamento público municipal;

e) atender as exigências legais impostas pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central - ARISB, na busca constante por um serviço de excelência;

f) acompanhar e monitorar indicadores de desempenho financeiros e econômicos;

g) aperfeiçoar o Centro de Controle de Operações (CCO), e implementar novas tecnologias para monitoramento e registro das diversas atividades operacionais e serviços prestados pela autarquia;

h) promover constantes melhorias nos processos e procedimentos na instituição;

i) dar continuidade às ações de preservação ambiental, tais como preservação, recuperação

e revitalização de nascentes e cursos d'água, recomposição da vegetação ciliar e outras, com a inclusão de parcerias junto a outros órgãos e municípios, para buscar o fortalecimento do Projeto Rio São João e revigorar o horto do SAAE;

j) desenvolver estudos técnicos para adequação do "Plano Municipal de Saneamento Básico" do Município de Itaúna, considerando as normativas vigentes;

k) intensificar e aprimorar os programas de educação ambiental;

l) elaborar e implementar programas de palestras e mídias junto à população sobre as práticas com os resíduos orgânicos e recicláveis, criando a conscientização e fiscalização relativa à coleta seletiva de resíduos;

m) criar e implementar metas e controle por meio de indicadores de desempenho para os contratos de convênios com as cooperativas de catadores;

n) operar e manter a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE;

o) ampliar e reestruturar a Estação de Tratamento de Água - ETA;

p) reestruturar o sistema de captação de água bruta;

q) investir em tecnologias para efficientização e melhorias dos sistemas de distribuição de água, visando a redução de perdas;

r) reestruturar e/ou adquirir frota de veículos e equipamentos;

s) dar suporte técnico e operacional para manutenção e ampliação da captação pluvial do Município de Itaúna, sob a gestão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços;

t) realizar a manutenção, recuperação e ampliação dos emissários de esgoto, extensões vegetativas na zona rural, urbana e cacimbas;

u) criar ecopontos para descarte de resíduos especiais e resíduos sólidos urbanos em grandes volumes;

v) implantar indicadores de desempenho e qualidade para os serviços de manejo de resíduos sólidos;

w) ampliar e reestruturar os serviços de coleta de resíduos na zona rural;

x) ampliar, monitorar e conservar as estruturas e áreas de disposição dos aterros de resíduos sólidos;

y) conservar e ampliar as estruturas da sede administrativa e áreas afins, tendo em vista a necessidade de um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades;

z) manter e garantir a recomposição de vias intervencionadas pelas atividades da autarquia;

z.1) investir em tecnologias para efficientização e melhorias da coleta de esgoto da área urbana e

rural.

- z.2) ampliar e intensificar as ações de limpeza e vias e praças públicas, bem como dos bueiros;
- z.3) aperfeiçoar a limpeza urbana pela unificação da gestão dos serviços de coleta de resíduos e de varrição das áreas públicas;
- z.4) elaborar um plano integrado de modernização da limpeza urbana, com soluções técnicas para a coleta de resíduos e varrição;
- z.5) ampliar a capacidade de alcance do serviço de recolhimento de móveis inservíveis e volumosos, criando e equipando nova equipe de cata-móveis;
- z.6) implantar o serviço de compostagem dos resíduos orgânicos;
- z.7) fomentar a manutenção e ampliação da captação e distribuição de água potável na zona rural e urbana;
- z.8) apoiar iniciativas que visem ao aumento da recuperação dos resíduos recicláveis.

X - Previdência Social Municipal:

- a) promover estudo visando reestruturar o quadro de pessoal do IMP, adequando a estrutura do Instituto à Lei Organizacional do Município de Itaúna;
- b) promover a revisão periódica da legislação previdenciária municipal, inclusive no tocante à regulamentação e normatização;
- c) otimizar a compensação previdenciária entre o IMP, os RPPS e o RGPS;
- d) contratar a gestão atuarial;
- e) realizar a atualização cadastral e financeira dos segurados ativos, inativos e pensionistas;
- f) modernizar os recursos materiais do IMP visando à otimização do atendimento aos segurados;
- g) manter o serviço de perícias médicas do IMP, realizando credenciamento de médicos de várias especialidades;
- h) capacitar permanentemente servidores do IMP, segurados ativos e inativos e membros dos órgãos colegiados do IMP, arcando com os respectivos custos e/ou investimentos inclusive com as respectivas certificações;
- i) promover estudo visando a criação e implantação da Controladoria Interna do IMP;
- j) buscar a certificação do pró-gestão, executando as ações previstas no "Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" - Pró-Gestão RPPS;
- k) elaborar, publicar e distribuir cartilha previdenciária;
- l) elaborar, confeccionar e divulgar boletim das

- atividades do IMP direcionado aos segurados;
- m) estabelecer convênios com a Administração Direta e Indireta para cessão temporária e/ou esporádica de servidor;
- n) reformar e inaugurar a nova sede do IMP e equipá-la com mobiliário e equipamentos adequados;
- o) contratação/renovação de consultorias em contabilidade, finanças, investimentos;
- p) implantar programas de educação previdenciária, educação financeira, preparação para a aposentadoria e pós aposentadoria;
- q) aquisição de veículo para atender as necessidades do IMP;
- r) implantar o empréstimo consignado para os servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, observando a legislação pertinente.

XI - Desenvolvimento Social:

- a) manter e fortalecer a Sala de Apoio aos Conselhos Municipais e entidades filantrópicas com a finalidade de contribuir com a administração dos fundos municipais dos conselhos sociais, apoiar eventos como fóruns, eleições, audiências públicas ao público-alvo e apoiar a participação de conselheiros municipais em capacitações;
- b) garantir e ampliar a oferta de benefícios eventuais a pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme previstos em Leis Municipais;
- c) fortalecer políticas públicas para o público prioritário da Política de Assistência Social, tais como pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, jovens, pessoa idosa, dentre outros;
- d) divulgar os serviços prestados pela SEMDS e pela rede socioassistencial por intermédio de cartilhas informativas e ampla publicidade pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Itaúna e acompanhar a prestação dos serviços ofertados pela rede socioassistencial pública e privada;
- e) gerir a política pública de Assistência Social no município, apoiar ações para requerimentos de Benefício de Prestação Continuada (BPC), apoiar os diversos setores que compõem o quadro de serviços da SEMDS;
- f) implementar e efetivar os diversos mecanismos da Lei Orgânica da Assistência Social no Município, como a elaboração e regulamentação sob aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) adquirir veículos novos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme necessidade e manutenção da frota de veículos;
- h) fortalecer a função de vigilância socioassistencial,

monitoramento dos dados e realizar diagnóstico socioterritorial municipal;

i) garantir apoio administrativo ao Conselho Tutelar, fomentar a participação de conselheiros em cursos de capacitação, informar, por ampla publicidade, a rede de serviços prestados à população pelo Conselho Tutelar e implantação de uma brinquedoteca;

j) implantar ações voltadas para a política habitacional do município, instituindo um programa habitacional permanente, com a regulamentação de construção de moradias de interesse social, com valor acessível, às famílias vulneráveis, bem como a construção de conjunto habitacional de interesse social em parceria com os Governos Federal, Estadual e iniciativa privada, com a participação do Conselho Municipal de Habitação;

k) criar e implementar cadastro de déficit habitacional, incluindo as famílias identificadas em áreas de ocupação irregular, mantendo o cadastro atualizado, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração;

l) manter e qualificar, na perspectiva do SUAS, o benefício do transporte coletivo municipal urbano para pessoas com deficiência, respeitados os pré-requisitos legais;

m) fortalecer a rede socioassistencial de atendimento às mulheres e às vítimas de violência doméstica por meio de estudo de viabilidade para implementação da “Secretaria de Políticas para a Mulher”;

n) fortalecer as parcerias com as Associações Comunitárias Urbanas e Rurais, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

o) fortalecer o serviço de cadastramento e atualização cadastral de famílias no CadÚnico, identificando e encaminhando famílias com perfil para outros programas, benefícios e serviços sociais intensificando a busca ativa de famílias com perfil para ingresso em programas do Governo Federal;

p) fortalecer o CREAS e o Programa de Atendimento ao Migrante, o Serviço Especializado em Abordagem Social e ampliar as políticas públicas para pessoas em situação de rua;

q) fortalecer os CRAS, com a reorganização dos serviços ofertados conforme legislação vigente, estruturação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, promoção da inclusão no serviço de beneficiários do BPC e do PBF e fortalecimento das parcerias com a rede socioassistencial e intersetorial;

r) atender às demandas pertinentes a situações de emergência e calamidade pública, no âmbito da

política de assistência social no município;

s) realizar parcerias e aceites com os governos Federal e Estadual, quando disponibilizadas, conforme necessidade do município, visando, prioritariamente, a construção de equipamentos socioassistenciais;

u) promover estudos para possível instalação de CRAS e/ou equipe volante conforme demanda necessária;

v) fomentar e regulamentar as parcerias com as entidades socioassistenciais mantendo, dentro do limite orçamentário, o repasse de subvenções e/ou auxílios financeiros mensais por meio de chamamento público;

x) promover estudo para implantação do Núcleo Municipal de Educação Permanente fortalecendo a gestão do trabalho e estruturação de oficinas de capacitação para os trabalhadores do SUAS;

w) promover estudo para criação e implementação de serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais e aperfeiçoar a infraestrutura dos equipamentos da assistência social buscando garantir condições de acessibilidade;

y) garantir a continuidade dos serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais previstos na política de assistência social, assegurando equipes de referência adequadas as legislações e às demandas dos territórios;

z) implantar o almoxarifado da SEMDS;

z1) manter a regularização dos fundos e dos respectivos conselhos, garantindo o repasse via fundos municipais às entidades vinculadas ao CMDCA e CMDPI;

z2) acompanhar ações envolvendo o programa o ACESSUAS Trabalho;

z3) adequar o Banco de Alimentos às normativas vigentes com a implantação de uma coordenadoria de segurança alimentar que atenda às premissas do governo Federal a fim de desenvolver as ações e os programas previstos na esfera federal e estadual para fomentar as execuções correlatas às entidades socioassistenciais;

z4) viabilizar o atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas conforme disposto na Lei no 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA;

z5) implantar e/ou estabelecer parcerias com serviços de acolhimento institucional previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme demanda do município;

z6) investir em instrumentos administrativos que visam celebrar parcerias com instituições ou entidades;

z7) criar a “Coordenadoria Municipal de

Enfrentamento às Drogas”, aproveitando funcionários de carreira e / ou concursados, implementando parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Social / CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);
z8) fortalecer ações do Centro de Referência da Mulher -CRAM, criando campanhas de conscientização de proteção à mulher, principalmente concernente à Lei Maria da Penha;
z9) fomentar o sistema de acesso, eficiência e qualidade das ações e serviços voltados ao cadastro e atendimento do Centro de Informação sobre a Pessoa com Deficiência (CIPD).

XII - Urbanismo e Meio Ambiente:

- a) promover a capacitação dos servidores para melhoria e qualificação do atendimento;
- b) adquirir e/ou locar veículos, máquinas, equipamentos e softwares, proporcionando à Secretaria uma estrutura operacional moderna e eficiente;
- c) adquirir equipamentos diversos, inclusive de informática, e programas de tecnologia de informação e inteligência artificial, condizentes com as demandas e necessidades da Secretaria;
- d) prosseguir a reavaliação e otimização do Plano Diretor;
- e) revisar e atualizar a legislação municipal urbanística (Código de Obras, Código de Parcelamento de Solo e Lei de Uso e Ocupação do Solo) e o Código de Posturas Municipais;
- f) utilizar e aplicar a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) no âmbito da secretaria;
- g) implementar um novo sistema georreferenciamento do município;
- h) promover um novo projeto de revitalização do canal de captação pluvial da Avenida Jove Soares (Córrego do Sumidouro), a fim de proporcionar facilidade na captação de recursos para execução da obra;
- i) implementar uma política de regularização fundiária na cidade, com aprovações e execuções de programas de REURB;
- j) criar um banco de dados de projetos ambientais a fim de promover e incentivar parcerias público-privada no município;
- k) captar, projetar, acompanhar e fiscalizar as obras municipais com vínculos de convênios diversos;
- l) revisar o programa “Adote o Verde” e outras parcerias público-privadas para recuperação e criação de áreas verdes, praças e jardins no Município;
- m) revisão da legislação ambiental municipal e do

CODEMA a fim de absorver e promover convênios com o Estado;

n) promover a reestruturação de toda secretaria, desde o layout dos ambientes e dos trâmites internos de todos os setores;

o) regulamentar o dispositivo de Outorga Onerosa do Plano Diretor-Geral;

p) implantar e regulamentar a lei municipal de regularização de edificações, permeante mediante pagamento de anistia onerosa;

q) regulamentar o artigo 71 da lei complementar 172/2022;

r) implementar e regulamentar a lei municipal de teletrabalho;

s) criar o fundo municipal de planejamento urbano, destinado a dar suporte financeiro aos programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento da política urbana;

t) ampliar projeto simplificado de aprovação de projetos para os demais setores da gerência superior de regulação urbana;

u) aperfeiçoar o uso do espaço urbano, integrando a infraestrutura da cidade com a preservação ambiental, adotando técnicas sustentáveis, gestão ambiental e desenvolvimento urbano;

v) propor políticas públicas voltadas para a conservação e otimização de espaços públicos, priorizando áreas de potencial ambiental e manutenção de recursos naturais.

w) analisar a viabilidade de implementação de corredores verdes para as principais vias de futuros loteamentos, com perspectiva, se viável, de implementação para os bairros existentes;

x) avaliar a implementação do projeto do Parque Ecológico Jadir Marinho de Faria, priorizando a criação de espaços de convivência para a comunidade e de incentivo ao esporte e cultura;

y) realizar estudo para implementação de pista de caminhada no entorno da Lagoa Helimar Parreiras;

z) estudar a viabilidade do Parque Ambiental Morro do Sol;

a1) promover ações de revitalização de praças públicas nos bairros e regiões urbanas do município, priorizando intervenções que ampliem a segurança, acessibilidade, iluminação do município, paisagismo e infraestrutura voltados ao lazer familiar, fomento ao comércio local (como food trucks e feiras) e estímulo à cultura e à convivência comunitária;

a2) Promoção de ações voltadas à proteção, manejo populacional e bem-estar animal, incluindo iniciativas de controle ético de natalidade, educação ambiental e apoio a programas e parcerias institucionais, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

XIII - Infraestrutura e Serviços:

- a) urbanizar e recuperar ruas, avenidas e principais corredores de acesso viário;
- b) executar infraestrutura urbana em ruas e avenidas;
- c) executar obras de proteção em ribeirões, rios e afluentes;
- d) recuperar a pavimentação asfáltica e poliédrica em ruas e avenidas;
- e) asfaltar vias não urbanizadas ou sobre pavimentação poliédrica existente;
- f) promover manutenção permanente em pontes e passarelas, estradas vicinais e pavimentação de acessos às principais comunidades rurais;
- g) assessorar nos entendimentos junto ao Governo Federal para transposição da linha férrea;
- h) reformar, ampliar, manter e adequar as instalações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, inclusive a questão ambiental;
- i) executar e manter obras de infraestrutura viária e urbanística em ruas, avenidas, logradouros, praças, parques, iluminação pública e modernização e ampliação área administrativa;
- j) adquirir equipamentos e maquinários adequados e modernos para gerir as obras e serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;
- k) adquirir equipamentos de informática, estruturar e adequar a rede de TI para gestão de ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;
- l) estudar a viabilidade de terceirizar serviços essenciais, tais como a capina e poda de espécimes arbóreos, promovendo melhor controle e qualidade dos serviços;
- m) estudar e implementar a viabilidade de melhoramentos do fornecimento da alimentação, em geral, estendendo o benefício aos demais servidores da administração municipal;
- n) treinar e capacitar servidores dentro da característica e função de cada um, buscando melhorar a qualificação profissional dentro de suas áreas de atuação;
- o) manter e executar serviços de infraestrutura municipal, especialmente aqueles de captação pluvial, em todo o município;
- p) manter e gerir a adesão a Consórcios Públicos Municipais para execução de obras de pavimentação e iluminação;
- q) implementar a eficiência do programa de iluminação pública em sua totalidade, com a substituição da iluminação atual por lâmpadas de LED;
- r) implementar novos projetos de extensão de iluminação pública no município;

- s) implementar melhorias de passagens fluviais (em rios e ribeirões), empregando novas técnicas de engenharia, inclusive a instalação de gabiões, principalmente no trecho entre a linha férrea e a ponte da MG-431;
- t) implementar e executar obras de recuperação em áreas degradadas em decorrência de situações de emergência devido ao alto índice pluviométrico no município;
- u) implantar e melhorar a captação pluvial e asfaltamento da rua Dona Sinhá (bairro Jadir Marinho);
- v) priorizar a execução de gabiões na avenida São João, principalmente no trecho entre a linha férrea e o bairro Sion;
- w) estudar a viabilidade, dentro de normas técnicas adequadas, para a execução de infraestrutura urbana em rodovias por meio da implementação de convênios e similares;
- x) estudar a viabilidade de implantação de um playground em madeira nas adjacências da Praça Maria Cleusa Fonseca, no bairro Nova Vila Mozart;
- y) reformar, manter e melhorar a Praça Maria Cleusa Fonseca, no bairro Nova Vila Mozart, inclusive com a manutenção e pintura dos equipamentos de musculação e alambrados existentes, bem como da estrutura de passeios e jardins em seu entorno.

XIV - Segurança Pública:

- a) estudar e otimizar o desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência que objetivem enfrentar fatores de vulnerabilidade cotidiana da população por meio da promoção da cultura da paz e através do desenho urbano;
- b) implementar adoção de medidas que focalizem a redução do crime e do aumento da sensação de segurança por meio de intervenções no meio ambiente físico e social;
- c) executar a promoção da proteção municipal preventiva, por intermédio de ações preventivas nas vias públicas municipais, equipamentos, ônibus e em eventos;
- d) promover melhorias das condições de segurança pública no município, em unidades próprias e nas vias públicas, priorizando ações de prevenção à violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade, em zonas urbanas, áreas especiais de interesse municipal e zona rural;
- e) treinar, capacitar e qualificar os profissionais de segurança municipal visando a execução das políticas de segurança pública;
- f) adquirir veículos novos para o atendimento às demandas da Secretaria de Segurança pública;

g) viabilizar a publicação de edital para realização do concurso, treinamento e implantação da guarda municipal;

h) elaborar o plano municipal de segurança pública;

i) elaborar, implementar e executar políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública para o Município de Itaúna;

j) planejar a operacionalidade das políticas de segurança com vistas à redução da criminalidade;

k) coordenar e gerenciar as políticas de defesa social do Município que direta ou indiretamente interfiram nos assuntos de segurança urbana da cidade, promovendo a cidadania e a inclusão social em setores focos de violência e criminalidade;

l) promover a articulação entre os órgãos do município para estabelecer prioridades das ações de segurança pública municipal, visando potencializar o combate à criminalidade e a violência no Município;

m) promover a integração com a comunidade, buscando um relacionamento democrático que vise fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança, a conscientização e a colaboração para a diminuição dos níveis de violência;

n) promover parcerias com Instituições voltadas às áreas de serviço social, psicologia e outras, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que por sua natureza possam dar origem à violência e à criminalidade;

o) viabilizar o entrosamento do poder público municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos que atuem no Município;

p) formular e aplicar, diretamente ou em colaboração com órgãos municipais, métodos preventivos para reduzir a violência e a sensação de insegurança;

q) promover parcerias com instituições voltada a área de segurança pública, bem como com sociedade civil organizada, para implementação de sistemas de vídeo monitoramento;

r) estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas referentes a segurança urbana;

s) articular parcerias com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, visando a captação de recursos e assistência para execução de planos, programas e projetos propondo convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendarem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

t) auxiliar a obtenção de linhas de crédito específicas para programas voltados para a segurança,

elaborando e acompanhando projetos de captação de recursos, junto a órgãos, entidades e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

u) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de pedestres e de ciclistas;

v) coordenar a elaboração das políticas de transporte e trânsito;

w) manter, gerir e aprimorar a municipalização do trânsito;

x) desenvolver e regulamentar ações de controle do trânsito, por meio de autorizações de serviços afins, uso de via pública e outros, diretamente ou mediante estabelecimento de convênio específico com outras instituições;

y) manter, gerir e incrementar o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FMTT, promovendo revisão e alteração na Lei e adequação das receitas, fonte de recursos;

z) implementar planos, programas e campanhas educativas de trânsito, inclusive o programa “Maio Amarelo”;

aa) implementar o “Plano de Mobilidade Urbana” instituído pela Lei Municipal 5.439, de 19 de agosto de 2019;

ab) estudar a viabilidade de implementação do programa de redução de tarifa, com aquisição de frota municipal voltada para energia limpa e tarifa de ônibus gratuita;

ac) promover estudos para ações de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e subsídio tarifário no serviço de transporte público coletivo municipal de passageiros;

ad) melhorar projetos de sinalização viária urbana do Município, implementar e revitalizar a sinalização rural;

ae) manter melhorias nas instalações do Terminal Rodoviário Municipal;

af) promover estudos para reduzir a interferência do tráfego de veículos de carga em áreas consideradas de risco, conforme estudo e planejamento para a gestão do tráfego;

ag) otimizar circuitos de transportes coletivos interligados que atendam as regiões do Município;

ah) desenvolver projeto de padronização de abrigos em pontos de ônibus, e compatibilização dos existentes, por meio de parcerias;

ai) dar suporte às ações de segurança relacionadas as passagens de níveis (PN's) existentes ao longo do perímetro urbano da via férrea;

aj) promover estudos para implantação ciclovias e ciclo faixas;

ak) promover o planejamento, a implantação e o gerenciamento dos sistemas viário, de transporte e trânsito do Município;

al) implementar e orientar a coordenação da Guarda Civil Municipal a fim de promover ações preventivas integradas;

am) supervisionar a Guarda Civil Municipal de Itaúna;

an) desenvolver e implementar ações de defesa civil para prevenção e resposta a incidentes críticos;

ao) acompanhar a implementação de planos, programas e projetos de defesa civil;

ap) coordenar a implantação de programas de treinamento para voluntariado;

aq) assistir ao COMDEC, por intermédio de sua unidade, a manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil, mantendo-o como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil;

ar) realizar atividades de prevenção e proteção das ações da Defesa Civil;

as) manter sob sua coordenação, em nível municipal, todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade, articulando-se, em caráter cooperativo, com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, aprovando plano de ação anual visando ao atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais;

at) assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos referentes à Segurança Pública urbana e rural.

au) manter o fornecimento de vale transporte aos atiradores durante o período em instrução no TG 04-009.

av) auxiliar o custeio de despesas de outros órgãos do governo, tais como Quartel da Polícia Militar, Quartel do Tiro de Guerra, Cartório Eleitoral, Recrutamento Militar, atividades de justiça e outros;

ax) aumentar a segurança da sociedade e promover uma cultura de paz;

ay) criar um Plano Municipal de Segurança Pública;

aw) dar suporte às mulheres, conscientizando-as da necessidade de denunciar em caso de ocorrência de delitos da “Lei Maria da Penha”;

az) articular ações de Combate à Violência contra a Mulher”.

Parágrafo único. As prioridades e metas físicas da Administração Pública do Município de Itaúna para o exercício 2027 terão precedência na alocação

dos recursos, no Projeto e na LOA de 2027, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Art. 9º Possíveis inclusões, exclusões ou alterações dos programas e ações no PPAG para o exercício 2027 poderão ocorrer por intermédio da LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Art. 10. Constituem Diretrizes Gerais para a Administração Pública Municipal na execução orçamentária:

I - dar precedência, na alocação de recursos, aos programas estruturantes e prioritários detalhados no PPAG, assim como os investimentos reivindicados no Orçamento Participativo;

II - gerar superávit suficiente para alcançar o equilíbrio fiscal e orçamentário no exercício financeiro de 2027.

Art. 11. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e Autarquias (SAAE e IMP) deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 18 de agosto de 2026, para fins de consolidação da proposta de Orçamento Geral do Município de Itaúna.

§ 1º A proposta orçamentária da Câmara Municipal de Itaúna - CMI será elaborada com base no somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme disciplina o artigo 29-A da Carta Constitucional.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária da CMI, as despesas com pessoal terão como parâmetro o gasto efetivo com pessoal no mês de maio de 2026, projetado para todo o exercício 2027, considerando os acréscimos legais e alterações no “Plano de Carreira” e eventuais reajustes gerais que foram ou serão concedidos aos servidores públicos.

§ 3º Os recursos financeiros destinados à CMI deverão ser repassados em duodécimos, até o dia 20 de cada mês, devendo ser creditados em conta corrente bancária indicada pela CMI.

§ 4º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais poderes e do MPMG, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas

de receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida e das receitas a que refere o § 1º deste artigo, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no artigo 12, § 3º, da Lei Complementar Federal no 101/00 (LRF).

Art. 12. Da proposta orçamentária constará a seguinte autorização que será observada pelos Poderes Executivo e Legislativo:

I - abertura de créditos adicionais suplementares, mediante Decreto, no percentual de até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, utilizando como recursos:

a) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações, tanto em despesas correntes como em despesas de capital, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, ressalvadas as dotações referentes às emendas individuais impositivas de que trata o Art. 97 da Lei Orgânica;

b) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, e repasses de recursos obtidos mediante convênios com o Estado ou com a União.

II - os créditos adicionais especiais ao orçamento dependerão da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, e terão como fonte de recursos os mesmos do inciso I deste artigo;

III - os recursos dos Fundos Especiais não poderão ser utilizados como fonte de recursos para suplementação de outras dotações que não do mesmo Fundo, salvo com autorização expressa dos respectivos Conselhos;

IV - os créditos adicionais especiais, se abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por Decreto do Executivo;

V - As classificações nas dotações, inclusive as decorrentes de emendas impositivas, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados, por ato próprio, de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança

de valores e finalidade da programação, devendo, no caso das emendas impositivas, qualquer objeção que configure impedimento de ordem técnica ou legal seguir o procedimento previsto nos §§ 4º, 5º e 6º do Art. 97 da Lei Orgânica.

§ 1º Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade ou subunidade orçamentária, conforme prevê o parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados oriundos de convênios e/ou contratos de operações de crédito com o Estado, União e outras entidades;

III - as suplementações referentes ao pagamento da dívida pública e precatórios judiciais;

IV - as suplementações de categorias econômicas da despesa do mesmo grupo;

V - a criação de Elementos de Despesa e movimentação (remanejamento) de dotações dentro de um mesmo Crédito Orçamentário;

VI - as suplementações provenientes de excesso de arrecadação;

VII - as suplementações provenientes de superávit financeiro.

§ 2º Os recursos previstos no inciso II deste artigo são os provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no artigo 43, § 3º, da Lei Federal no 4.320/64;

III - anulação parcial ou total de dotações do presente orçamento, tanto em despesas correntes como de capital, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

IV - operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, e repasse de recursos obtidos mediante convênios com o Estado ou com a União.

§ 3º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento

de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, sem prejuízo do limite estabelecido no inciso I do artigo 12, e desde que tais movimentações não afetem as programações decorrentes de emendas individuais impositivas, que possuem regime próprio de execução.

§ 4º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 30 de abril de 2026.

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de junho de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2026, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da Administração Direta, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário e CPF/

CNPJ;

V - valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no PL LOA/2027 dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária poderá conter dotação destinada à subvenção social a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura;
- II - não tenham débitos de prestações de contas anteriores;

III - tenham sido declaradas, por Lei, como entidade de utilidade pública municipal e registrada junto aos Conselhos Municipais correspondentes.

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º É vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, e que participem da execução de programas municipais.

§ 3º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução.

Art. 15. Fica o Município de Itaúna autorizado a realizar transferências de recursos municipais, consignadas na LOA, para o Estado, União, Distrito Federal ou a outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, exclusivamente mediante convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 16. A LOA conterá Reserva de Contingência composta por:

- I - 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida para cobertura de passivos contingentes e demais riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II - fonte de recursos para abertura de créditos

adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria no 163/2001 da STN;

III - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS.

IV - Emendas Impositivas no percentual de até 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo;

V - Reserva de 5% de acordo com a Emenda Constitucional no 109/21.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, tanto por realocação, transposição ou remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios, desde que seja reservado 25% do valor total da Reserva de Contingência para possíveis passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos nos meses de outubro, novembro e dezembro.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 17. Constituem receitas do Município de Itaúna:

- I - tributos e taxas de sua competência;
- II - atividades econômicas que por conveniência possam ser executadas pelo Município de Itaúna;
- III - transferências por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV - empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício, vinculados às obras e serviços públicos;
- V - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal;
- VI - outras admitidas em Lei.

Art. 18. Para a estimativa de receita observar-se-ão:

- I - a evolução média da receita nos últimos 3 (três) anos, por meio dos métodos estatísticos;
- II - os indicadores conjunturais da atividade econômica nacional, estadual e municipal, tais

como índices oficiais de inflação e suas projeções técnicas e estimativas oficiais de crescimento do Produto Interno Bruto Nacional - PIB;

III - a previsão e variação do índice de repasse do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao Município de Itaúna;

IV - previsão das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual, conforme asseguram os artigos 158, incisos I, II, III e IV, e 159, inciso I, alínea "b", inciso II e § 3º, da Constituição Federal, segundo as estimativas obtidas dos órgãos oficiais, consideradas as alterações introduzidas com a Emenda Constitucional no 42, de 19 de dezembro de 2003;

V - a atualização do cadastro imobiliário;

VI - as alterações e modernizações na legislação tributária e patrimonial, que proporcionarão maior arrecadação.

Art. 19. As receitas com operação de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 20. As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I - o pagamento de pessoal e encargos sociais;
- II - a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III - a manutenção dos programas de saúde;
- IV - a manutenção da atividade administrativa operacional;
- V - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal;
- VI - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- VII - as contrapartidas de programas pactuados em convênios;
- VIII - a manutenção e desenvolvimento de programas sociais.

Parágrafo único. Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VIII, sequencialmente, terão prioridade sobre qualquer outro.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS

Art. 21. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em

seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminadas:

- I - pessoal e encargos;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida.

Art. 22. Para fixação das despesas serão observados os seguintes critérios:

- I - valor inferior ou igual ao da receita prevista e distribuída em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital e autorizadas inclusões de dotações ou alocações em valores suficientes para atender às disposições do artigo 169, § 1o, incisos I e II, da Constituição Federal;
- II - não poderão ser fixadas sem que sejam definidas as fontes de recursos;
- III - a previsão da despesa com pessoal e seus encargos será fixada utilizando o gasto efetivo com pessoal no mês de maio 2026, projetada para todo o exercício de 2027, considerando os acréscimos legais e alterações no plano de carreira e eventuais reajustes gerais que foram ou serão concedidos aos servidores públicos;
- IV - fica assegurada a revisão geral anual da remuneração e dos proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, e os subsídios de que trata o § 4o do artigo 39, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, na primeira quinzena do mês de janeiro e pelo mesmo índice que não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e pelo artigo 37 da Constituição Federal;
- V - para as demais despesas será considerado o percentual da média das despesas realizadas nos três últimos exercícios.

§ 1o Não será aprovado Projeto de Lei que implique aumento de despesas sem que estejam acompanhadas das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar no 101/00.

§ 2o Para fins do disposto no § 3o do artigo 16 da Lei Complementar no 101/00, são consideradas

despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021 (Lei das Licitações), nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 23. Atendendo ao estabelecido na Lei Complementar no 101/00, o Município de Itaúna não despendará, anualmente, parcela superior a 60% (sessenta por cento) do valor da Receita Corrente Líquida com o pagamento de pessoal, obedecidos os seguintes percentuais de distribuição:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
 - II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;
- § 1o O percentual limite da despesa referida no caput deste artigo compreende:

- I - o pagamento de subsídios dos agentes políticos, inclusive os percebidos pelos vereadores;
- II - o pagamento de pessoal do Poder Executivo e de servidores do Poder Legislativo e encargos previdenciários correspondentes;
- III - o pagamento do salário-família e adicionais previstos em Lei para servidores públicos;
- IV - as despesas com pessoal lotado nos cargos e funções dos quadros de manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - a remuneração de horas extras, requisitadas nos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público;
- VI - a revisão geral anual da remuneração e dos proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, e os subsídios de que trata o § 4o do artigo 39 da Constituição Federal, na primeira quinzena do mês de janeiro e pelo mesmo índice que não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar no 101/00, e do artigo 37 da Constituição Federal;
- VII - os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2o Não serão computadas, na verificação do atendimento aos limites fixados neste artigo, as despesas:

I - de indenização por exoneração ou demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos em programas de desligamento voluntário de servidores;

III - decorrentes de decisão judicial e de competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do artigo 18 da Lei Complementar no 101/00;

IV - contratadas com cláusula de inexigibilidade, na forma do artigo 74 da Lei Federal no 14.133/21 (Lei das Licitações);

V - com pagamento de proventos de recursos provenientes da arrecadação de contribuição dos segurados e da compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição Federal;

VI - referentes a "bolsa estudo" para estagiários que desempenhem atividades profissionalizantes na forma de convênios autorizados por Lei.

§ 3º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar no 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República, bem como a auditoria da folha de pagamento, na direção da diminuição de despesas da Administração Pública, com ampla publicidade, tendo em vista a manutenção e/ou recuperação dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Servidor Público Municipal.

Art. 24. Os processos de elaboração, a aprovação e a execução da LOA serão realizados de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações.

Art. 25. A política de reajuste de subsídios, vencimentos, proventos e pensões, bem como a criação de cargos do Executivo e Legislativo deverão desenvolver-se segundo critérios e planejamento, assegurada a revisão geral anual e de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/00 e do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 21, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/00 e artigo 73, III e V da Lei Federal no 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 26. À manutenção e desenvolvimento do

ensino será destinada parcela de recursos nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida a proveniente das transferências constitucionais dos Governos do Estado e da União, além de outros dispositivos legais atinentes e/ou supervenientes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itaúna estabelecerão, em conjunto, o planejamento das despesas de modo a atender a destinação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, sendo que os restantes 30% (trinta por cento) podem ser utilizados também para pagamento de pessoal de atividade meio, salvo ocorrência de legislação de hierarquia superior modificadora dos critérios de gastos com a educação.

§ 2º Computar-se-ão, ainda, para efeito dos cálculos da aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, as despesas referentes a encargos previdenciários apurados ou contabilizados segundo as dotações específicas, relativas aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

§ 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a fornecer transporte a alunos do Município de Itaúna que estejam matriculados e frequentando cursos universitários em outros municípios, desde que tais cursos não sejam oferecidos pela Universidade de Itaúna, e garantir o transporte escolar rural em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, para alunos das redes públicas de ensino e ainda àqueles que cursam curso superior na Universidade de Itaúna.

§ 4º As despesas referidas no § 3º deste artigo, relacionadas ao Ensino Superior, não integram a aplicação mínima dos 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e transferências a que se refere o caput deste artigo, conforme artigos 211 e 212 da Constituição Federal e Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 27. Às ações e serviços públicos de saúde serão aplicados, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da receita de impostos, compreendida a proveniente das transferências constitucionais dos Governos do Estado e da União, além de outros

dispositivos legais atinentes e/ou supervenientes.

Art. 28. Poderá o Poder Executivo firmar convênios com outras esferas de governo, universidades, instituições de pesquisa e de orientação tecnológica para desenvolvimento de programas nas áreas de saúde, educação, saneamento, planejamento, meio ambiente, assistência social, desenvolvimento industrial, agrícola e outras atividades de interesse público, inclusive parceria com instituições filantrópicas na forma e critérios estabelecidos em Lei.

Parágrafo único. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes nos artigos 25 e 62, da Lei Complementar Federal, no 101/2.000”.

Art. 29. Somente serão contraídas operações de crédito para execução de obras na forma estabelecida no § 1º deste artigo e nos casos em que se configurar iminente falta de recursos para atender a contrapartida de convênios vigentes ou em que, em consequência dos reflexos das dívidas fundadas e flutuantes, se verifique a inviabilidade ou comprometimento dos recursos destinados ao pagamento de pessoal e das obrigações previdenciárias.

§ 1º Outros empréstimos ou quaisquer operações de crédito para fim específico somente se concretizarão quando os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos no artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º Para a contratação de operação de crédito, o Poder Executivo demonstrará que está cumprindo todos os limites e condições de endividamento fixadas pelo Senado Federal, conforme preceitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), seguindo as disposições dos artigos 30, 31 e 32.

Art. 30. A LOA poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO, pelo Poder Executivo, as quais ficarão condicionadas ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), em seu artigo 38, e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 31. As metas de resultado nominal e primário fixadas nesta Lei serão atualizadas pela LOA e em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 10% (dez por cento) das metas fixadas.

Art. 32. Caso necessária a limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário e nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, será fixado, separadamente e proporcionalmente, percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, no total das dotações iniciais constantes da LOA de 2027, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e às contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

Parágrafo único. Os gestores dos Poderes Executivo e Legislativo, de Órgãos, Autarquias e Fundos procederão ao contingenciamento de despesas na seguinte ordem:

- I - relativas a diárias e horas extras;
- II - redução de pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão e funções de confiança;
- III - relativas às funções de desporto, cultura e lazer;
- IV - investimentos;
- V - exoneração de servidores não estáveis; e
- VI - exoneração de servidores estáveis, obedecidos aos preceitos da Lei Federal no 9.801, de 14 de junho de 1999.

Art. 33. A LOA de 2027 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31, e 32 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 34. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica conforme inciso I do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 35. Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 32 desta Lei, quanto ao excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e

movimentação financeira nas dotações definidas no artigo 31 desta Lei e artigo 31, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 36. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificando o elemento de despesa.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso - incluídos os pagamentos de Restos a Pagar - respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município de Itaúna até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2027.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO V REVISÃO DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a rever e atualizar os valores constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais desta LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, adequando-os e compatibilizando-os com a LOA - Lei Orçamentária Anual para os exercícios financeiros 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO VI DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 38. Os recursos destinados às entidades e organizações sociais serão alocados aos Fundos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dos Direitos do Idoso.

§ 1º Receberão o repasse de que trata o caput deste artigo as entidades e organizações inscritas no CMAS, no CMDCA, e no Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º O repasse de recursos será efetivado por meio de convênio a ser celebrado entre o Município de Itaúna e a entidade beneficiada, tendo por base o programa de trabalho a ser desenvolvido, desde que autorizado por Lei específica e contenha as metas de atendimento, criando assim mecanismos para aferição do princípio constitucional da eficiência.

§ 3º Caberá ao órgão gestor dos Fundos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dos Direitos do Idoso a fiscalização dos recursos transferidos a entidades, de modo a atender as normas da SEDES.

Art. 39. Os créditos orçamentários destinados ao desenvolvimento de ações de saúde serão alocados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 40. As diretrizes do mecanismo de financiamento de recursos do FUNDEB estão estabelecidas nas disposições da Emenda Constitucional no 53/2006 e regulamentadas pela Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados os recursos do FUNDEB para todas as despesas com o ensino da educação básica desde que sejam no âmbito de atuação prioritária do Município de Itaúna, resguardando pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Art. 41. Para assegurar a implementação de ações que visem à promoção e proteção dos direitos da população infanto-juvenil, assim como dos direitos dos idosos, na execução orçamentária não haverá contingenciamento de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 42. Os recursos destinados aos Fundos Municipais serão inseridos na LOA como subunidade orçamentária, especificando:

- I - fonte de recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificados por categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital;
- II - aplicações, onde serão discriminados:

- a) as ações, projetos e atividades que serão desenvolvidos por intermédio do Fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital;
- c) descrição dos projetos e atividades em termos de programas a serem desenvolvidos, descrevendo os objetivos e metas que pretendem alcançar e o produto final a ser obtido.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 43. Nos termos do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas parlamentares individuais, em montante correspondente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite percentual definido no caput deste artigo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica ou legal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo sobre o impedimento de ordem técnica ou legal que inviabilize a execução da despesa, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei Orçamentária, de forma justificada.

§ 5º No caso de impedimento, o parlamentar autor da emenda terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados na notificação, para indicar o remanejamento da programação.

§ 6º Transcorrido o prazo previsto no § 5º sem a

indicação de remanejamento pelo parlamentar, ou caso o remanejamento proposto seja rejeitado pelo Executivo por novo impedimento, o Poder Executivo poderá remanejar a programação, nos termos da Lei Orçamentária.

§ 7º Para fins desta Lei, consideram-se impedimentos de ordem técnica, de forma exemplificativa, os seguintes elementos que obstem o curso regular da despesa:

I - incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária;

II - incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor;

III - ausência de documentação ou planilha detalhada que demonstre os custos dos investimentos, obras ou serviços.

§ 8º Os recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares serão movimentados em conta bancária específica, aberta para este fim, sendo vedados saques em espécie ou qualquer mecanismo que inviabilize a identificação do beneficiário final e a rastreabilidade da aplicação dos recursos.

§ 9º É vedada a destinação de recursos de emendas parlamentares a entidades da sociedade civil que tenham como dirigente, administrador ou em seus quadros societários:

I - o parlamentar autor da emenda, seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - assessores parlamentares vinculados ao agente político responsável pela indicação dos recursos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - qualquer agente público pertencente aos Poderes do Município de Itaúna, seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 10º O Poder Executivo disponibilizará, em portal eletrônico de amplo acesso público, as informações relativas à execução das emendas parlamentares, contendo, no mínimo:

I - identificação do parlamentar autor da emenda;

II - objeto e valor da emenda;

III - identificação do beneficiário final (pessoa física ou jurídica);

IV - dados da execução orçamentária e financeira, incluindo contratos, convênios e informações bancárias da transferência;

V - plano de trabalho e justificativa, quando aplicável.

§ 11 As emendas apresentadas em conjunto conterão, em sua justificativa, o valor que cada parlamentar disporá de sua cota para fins de aferição do montante destinado individualmente.

§ 12 O valor mínimo de cada emenda parlamentar individual será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. A dívida consolidada do Município de Itaúna que, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados deverá ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o Município de Itaúna:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II - obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, dentre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo 31 desta Lei.

Art. 45. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a possibilidade da sua aplicação original.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46. Não será aprovado Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do “impacto orçamentário-financeiro”

decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes ou incremento de receita própria.

§ 2º A Lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 47. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária deverão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objetos de Projetos de Leis em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto a ser publicado até 30 (trinta) dias após a sanção da LOA, a troca das fontes de recursos condicionados constantes da LOA sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção pelas respectivas fontes definitivas.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposição do artigo 14, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

§ 4º Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento de Dívida Ativa, por período fixado em Lei específica, não se constituem em renúncia de receita.

§ 5º O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal

de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da Lei Complementar Federal no 101/2000).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo proposições de Leis sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas ao seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a Leis Complementares sobre:

- I - todos os impostos municipais já previstos em Lei;
- II - as taxas cobradas pelo Município de Itaúna, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do “poder de polícia”;
- III - a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Município de Itaúna;
- IV - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;
- V - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência.

Art. 49. Deverá o Município de Itaúna, mediante aprovação de Lei específica, por intermédio dos Poderes Executivo e Legislativo, observado o disposto na Lei Federal no 9.504/97, proceder à:

- I - reestruturação administrativa;
- II - criação ou extinção de cargos;
- III - revisão do “Plano de Cargos e Salários” e do “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais”.

Art. 50. Integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais.

Art. 51. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 22 de julho de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Leandro Nogueira Moreira Araújo
Secretário Municipal de Finanças

João Lucas de Faria Kindlé
Controlador-Geral do Município

Helton José Tavares da Cunha
Diretor-Geral do IMP

Nilzon Borges Ferreira
Diretor-Geral do SAAE

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR No 243, DE 22 DE JULHO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 233, de 10 de julho de 2025, que dispõe sobre regularização de edificações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18, da Lei Complementar nº 233, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Observado o disposto no art. 2º desta lei, será concedido aos proprietários desconto de forma gradual sobre os valores apurados para regularização via anistia onerosa tratada nesta Lei Complementar, até sua integral quitação, pelas seguintes faixas:

I - regularizações protocoladas no período compreendido entre a publicação desta Lei e 1º de novembro de 2026 farão jus ao desconto de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor total devido;

II - regularizações protocoladas no período compreendido entre 2 de novembro de 2026 e 1º de junho de 2027 farão jus ao desconto de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor total devido;”

III - regularizações protocoladas no período

compreendido entre 2 de Junho de 2027 e 1º de Junho de 2028 farão jus ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

§ 1º A validade do ato administrativo de regularização da edificação fica condicionado ao pagamento integral do numerário apurado na forma do art. 10 desta lei, aplicados os descontos de que trata este artigo, bem como de eventuais multas incidentes.

§ 2º O pagamento de cota única da anistia onerosa ou a primeira parcela, na hipótese de divisão da quantia devida, deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do processo de regularização.

§ 3º O prazo definido no parágrafo segundo deste artigo e a condicionante de validade do ato de regularização da edificação prevista no parágrafo primeiro deste artigo também se aplica às multas incidentes sobre o ilícito administrativo regularizado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

...continuação da Lei Complementar nº 243/2026 – FL. 02

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Itaúna, 22 de julho de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Gustavo Pereira Capanema
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

José Marcus Diniz Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Governo

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

SAAE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2026 – Processo Administrativo nº 103/2026. Objeto: aquisição de inversor de frequência e contadores para ETE. Contratada: ELETROMUNIZ LTDA (CNPJ 20.903.522/0001-00). Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$7.381,20 (sete mil trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos). Autorização de Contratação Direta em 22/07/2026. Signatário: Nilzon Borges Ferreira, Diretor Geral. A Autorização na íntegra e demais documentos encontram-se disponíveis no site do SAAE: <https://www.saaeitauna.com.br/> e no PNCP: <https://pncp.gov.br/>.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2026 – Processo Administrativo nº 102/2026. Objeto: contratação de empresa para retirar conjunto de motobomba de poço artesiano. Contratada: VIVIANE RODRIGUES DA SILVA APOLINÁRIO (VR INSTALAÇÕES) (CNPJ 41.734.506/0001-01). Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor Global: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Autorização de Contratação Direta em 17/07/2026. Signatário: Nilzon Borges Ferreira, Diretor Geral. A Autorização na íntegra e demais documentos encontram-se disponíveis no site do SAAE: <https://www.saaeitauna.com.br/> e no PNCP: <https://pncp.gov.br/>.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 072 DE 13/07/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E AMANDA APARECIDA DE OLIVEIRA PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE “AGENTE DE RESÍDUOS”. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, entidade Autárquica Municipal criada pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr. (a) AMANDA APARECIDA DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/904, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e nº 6.173/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 001/2026, tendo em vista sua classificação em 6º (sexto) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 001/2026. O prazo estimado de sua vigência é de 20/07/2026 a 19/07/2028, podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.173/2025. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 13 de julho de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 077 DE 17/07/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E FILIPE HERMÓGENES MARINHO PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE “AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II”. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, entidade Autárquica Municipal criada pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr. FILIPE HERMÓGENES MARINHO, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e nº 6.173/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 001/2026, tendo em vista sua classificação em 33º (trigésimo terceiro) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 001/2026. O prazo estimado de sua vigência é de 20/07/2026 a 19/07/2028, podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.173/2025. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 17 de julho de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 076 DE 17/07/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E JORDANE CRISTINA DE JESUS SÁ PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE “SERVENTE”. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, entidade Autárquica Municipal criada pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr. (a). JORDANE CRISTINA DE JESUS SÁ, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e 6.173/25, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 004/2025, tendo em vista sua classificação em 13º (décimo terceiro) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que

trata o Edital nº 004/2025. O prazo estimado de sua vigência é de 20/07/2026 a 19/07/2028 podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.173/2025. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 17 de julho de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 078 DE 17/07/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E JOSÉ AUGUSTO DE FARIA PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE “AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II”. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, entidade Autárquica Municipal criada pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr. JOSÉ AUGUSTO DE FARIA, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e nº 6.173/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 001/2026, tendo em vista sua classificação em 11º (décimo primeiro) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 001/2026. O prazo estimado de sua vigência é de 20/07/2026 a 19/07/2028, podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.173/2025. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 17 de julho de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 081 DE 17/07/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E MARCOS AURÉLIO BATISTA DUARTE PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE “AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II”. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, entidade Autárquica Municipal criada pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr. MARCOS AURÉLIO BATISTA DUARTE, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento legal

OUVIDORIA PÚBLICA

A Ouvidoria Pública busca melhorar a qualidade dos serviços, atendendo com eficiência às necessidades da população.

Seu papel é acolher, esclarecer e encaminhar as demandas dos cidadãos de Itaúna aos setores responsáveis, garantindo que sejam ouvidas e atendidas.

Horário de atendimento: 8 às 16h

Telefones:

(37) 3249-9771 | 3249-9772 |
0800 283 5156

E-mail: ouvidoria@itauna.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaúna
Av. Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
CEP: 35680-760
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ: 18.309.724/0001-87

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 16h

Prefeito: Gustavo Marques Carvalho Mitre
Presidente da Câmara Municipal: Antônio de Miranda

Edição: Subsecretaria de Comunicação

Publicidade: Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.